

Memorando 1.544/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 04/04/2023 às 08:40:19

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB

INSUMOS ADAC-2023

Bom dia,

-Segue documentação para processo licitatório de aquisição de insumos, para cumprimento do termo de parceria com ADAC - 2023,

att,

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

2_TERMOS_ADITIVO_PARCERIA_ADAC.pdf

lei_3_763_2019.pdf

Licitacao_insumos_ADAC_2023.pdf

ORCAMENTOS_2023.pdf

Termo_de_Parceria.pdf

T_R_INSUMOS_ADAC_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO - ADAC.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, e a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO - ADAC, situada na Avenida XV de Novembro, nº 4361, Sala 07, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ 19.517.253/0001-65, aqui denominada como ENTIDADE, representada por sua Presidenta Senhora Veroni Elsa Ruschel, portadora do CPF: 855.210.359-15, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Termo de Parceria nº 01/2020, firmado em 11 de maio de 2020, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 3/2020, tendo como objeto Inscrição de Entidades Civas Organizadas, Interessadas em Acessar o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de vigência contratual, conforme segue:
DO PRAZO – Dilatar o prazo de vigência do Contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de vigência o período de 11/05/2022 a 10/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e da Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho - ADAC, as quais solicitam a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses do Termo de Parceria nº 01/2020.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 06 de maio de 2022.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho – ADAC
Veroni Elsa Ruschel – Presidenta

Testemunhas:

Ricardo Scandolara

Priscila Andriety Bosak



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.763/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Institui a Política de Bem-Estar Animal e dispõe sobre ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, vedação a maus tratos, estímulo à adoção de animais entre outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º Fica instituída a Política de Bem-Estar Animal, cuja aplicação e controle serão vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, quanto ao desenvolvimento de ações objetivando o bem-estar animal, o controle populacional de cães e gatos, o estímulo à posse responsável, o incentivo à adoção de animais e proteção de animais domésticos, em especial àqueles em condições de maus tratos e abandono.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

a) maus-tratos contra animais: ação ou omissão voltada contra os animais, que lhes acarretem ferimento, dor, medo, estresse desnecessário ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria;

b) abandono de animais: ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DA POLÍTICA DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, diretamente ou através de repasse de recursos financeiros às associações, fundações e entidades parceiras, disponibilizará suporte necessário quanto à estrutura financeira, técnica e operacional para o cumprimento do disposto na presente Lei e, observada a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, poderá fomentar e implementar as seguintes linhas de incentivo e atendimento:

Página 1 de 9





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - repasse de recursos financeiros às associações, fundações e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com objeto social compatível com a Política de Bem-Estar Animal;

II - disponibilização de servidor Médico Veterinário, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, por intermédio de cessão eventual e temporária ou repasse de recursos financeiros para as associações, fundações e entidades parceiras para a contratação do profissional, com o objetivo de realizar avaliações físicas e mentais nos animais, bem como outros procedimentos;

III - aquisição e disponibilização de equipamentos de proteção, vacinas, ração, entre outros insumos e materiais necessários às atividades das associações, fundações e entidades parceiras;

IV - estimular projetos para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade;

V - controlar a população canina e felina do Município de Chopinzinho através da realização de procedimentos cirúrgicos de castração, de forma periódica;

VI - implementar serviço de vacinação contra raiva e leptospirose, bem como vermifugação dos animais abandonados;

VII - fomentar o desenvolvimento de ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;

VIII - fomentar ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade;

IX - estabelecer penalidades pecuniárias administrativas para os casos de abandono, maus-tratos e de quaisquer condutas irresponsáveis de proprietários com seus animais, sendo os valores revertidos no financiamento das atividades de que trata esta Lei.

§1º Fica autorizado o Executivo a conceder outros incentivos não estabelecidos nesta Lei, desde que destinados ao fomento da Política de Bem-Estar Animal.

§2º Fica autorizada o uso de parte do imóvel descrito no Anexo I desta lei, para a finalidade de instalação da sede administrativa de associação, fundação e entidades parceiras, a título de incentivo, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

§3º Fica autorizado o Poder Executivo ao pagamento de tarifas de consumo de água, telefone e energia elétrica do imóvel sede da associação, fundação e entidades parceiras, a título de incentivo.

Art. 4º O prazo de duração da vigência das transferências formalizadas, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

meses, ficando restrita a vigência do Plano Plurianual que previu a possibilidade de transferência de recursos.

§1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente realizará Chamamento Público a fim de promover o cadastramento e a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, com os serviços a serem contemplados, valores e plano de trabalho a ser desenvolvido, bem como toda documentação de habilitação, atendidas as disposições legais.

§2º É vedada a transferência de recursos às entidades parceiras que tenham como dirigentes, controladores, membros do conselho administrativo e fiscal, da unidade gestora de transferência ou responsável pela prestação de contas:

a) agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

b) servidor público investido em cargo comissionado vinculado ao Poder Executivo Municipal ou do Legislativo Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

c) servidor público investido em função gratificada vinculado ao Poder Executivo Municipal, responsável pelo controle interno, prestação de contas de transferências voluntárias, membros da comissão de licitação e àqueles que atuem em processos licitatórios ou de chamamento público da unidade administrativa a que se encontrem vinculado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

§3º Além das disposições constantes desta Lei, e no que não as contrarie, o repasse às entidades deve observar, no que for compatível, a Lei Municipal nº 3.703/2018, Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 35/2017, que dispõe sobre as transferências voluntárias pelo Município de Chopinzinho.

CAPÍTULO III

DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE PARCEIRA

Art. 5º Deverá haver contrapartida ou metas a serem atingidas pelas associações, fundações e entidades parceiras em decorrência do fomento, repasse e transferência de recursos previstos no Art. 3º desta Lei, sendo regulados no contrato de gestão ou instrumento congênere.

Parágrafo único. O Executivo poderá exigir as seguintes contrapartidas:

I - contratação e/ou disponibilização de profissionais para avaliações físicas e mentais nos animais;

II - realização de palestras aos alunos das escolas municipais, com enfoque à Educação Ambiental e Política de Bem-Estar Animal;

III - apoio na realização de feiras e ações para a adoção responsável de animais abandonados na cidade, entre outras atividades voltadas ao estímulo do acolhimento;

Página 3 de 9

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E2F-416A-74BF-2B06> e informe o código 9E2F-416A-74BF-2B06





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV - desenvolvimento de projetos para a busca de alternativas ao controle populacional da fauna na cidade;

V - desenvolvimento de ações de Educação Ambiental sobre a fauna junto à sociedade, buscando-se criar consciência sobre a responsabilidade da guarda dos animais e a necessidade de conservação e respeito à fauna urbana;

VI - disponibilização de serviço de vacinação contra raiva e leptospirose, bem como vermifugação dos animais abandonados;

VII - controle da população canina e felina do Município de Chopinzinho, através da realização periódica de procedimentos cirúrgicos de castração e observado o cronograma previsto no contrato ou instrumento congênere celebrado com o Município;

VIII - aquisição de equipamentos de proteção, vacinas, ração, entre outros insumos e materiais necessários às suas atividades.

Art. 6º As contrapartidas de que trata este Capítulo poderão ser fixadas por ato unilateral do Executivo, no contrato de gestão ou instrumento congênere celebrado com a entidade parceira.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo a instituir, por ato administrativo ou no contrato de gestão ou instrumento congênere, outras formas de contrapartida da entidade parceira.

Art. 8º A Associação dos Defensores dos Animais de Chopinzinho – ADAC, será responsável por averiguar denúncias de maus-tratos, com competência para emitir notificações, com acompanhamento do Médico Veterinário Municipal, bem como apoiar o Município e outras entidades quanto a fiscalização e aplicação das disposições desta Lei.

Art. 9º A Associação Defensora dos Animais de Chopinzinho – ADAC, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, promoverá programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da posse responsável de animais domésticos, combate ao crime de maus-tratos e promoção do bem-estar animal, zelando pela convivência ética e saudável entre o ser humano e os animais domésticos, inclusive com a participação das demais Secretarias que compõem a Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DE ANIMAIS

Art. 10. O proprietário do animal é responsável pela manutenção deste em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como pelas providências referentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas e em locais particulares que possam gerar incômodo à comunidade.

Art. 11. É proibida qualquer prática de maus-tratos aos animais.

Parágrafo único: Consideram-se maus-tratos, dentre outras ações ou omissões assemelhadas:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar e luz;

II - submeter animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento e a todo que resulte sofrimento;

III - açoitar, golpear, apedrejar, ferir ou mutilar animais;

IV - abandonar animal em qualquer via pública ou privada, urbana ou rural, inclusive nas entidades de proteção aos animais;

V - deixar de fornecer ao animal água e alimentação;

VI - enclausurar animais conjuntamente com outros que os aterrorizem ou molestem.

Art. 12. Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a se impedir a fuga, a agressão a terceiros ou a outros animais, evitando acidentes em residências, vias e logradouros públicos, ou quaisquer locais de livre acesso ao público.

Art. 13. O proprietário que não tenha mais interesse em permanecer com a posse do animal é responsável pela transferência à outra pessoa, sob pena de responsabilização por abandono.

Art. 14. A circulação de cães em vias e logradouros públicos somente é permitida com uso de coleira e guia, além de focinheira em animais de grande porte, sendo conduzidos por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Seção I

Das Sanções de Multa

Art. 15. Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, inclusive infringindo o disposto no Art. 9º, Art. 10 e demais disposições desta Lei, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa e da apuração de responsabilidade civil e penal, sendo as multas cobradas em Unidade Fiscal do Município:

I - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será aplicada a multa de 80 (oitenta) Unidades Fiscais Municipais;

II - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será aplicada a multa de 60 (sessenta) Unidades Fiscais Municipais;

III - nos casos de maus-tratos, praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será aplicada a multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais Municipais;

IV - nos casos de abandono de animal será aplicada a multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais Municipais.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º A cada reincidência de infração, a pena de multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

§ 2º Além das multas previstas nesse artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

§ 3º A recusa ao pagamento da sanção imposta ao infrator acarretará em inscrição na dívida ativa do município, esgotado o contraditório e ampla defesa.

Art. 16. Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, aos infratores serão passíveis, alternativa ou cumulativamente, a aplicação das seguintes penalidades:

- I - notificação, com prazo para regularização da conduta;
- II - advertência;
- III - multa;
- IV - recolhimento do(s) animal(is).

Parágrafo único. Compete ao Médico Veterinário a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV, sendo competência da Associação dos Defensores dos Animais de Chopinzinho – ADAC, averiguar denúncias de maus-tratos, podendo emitir notificações com prazo para regularização da conduta.

Seção II

Do Recolhimento dos Animais pela Associação

Art. 17. Serão recolhidos cães, gatos e equídeos, nas seguintes situações:

- I - vítimas de maus-tratos, mantidos em condições inadequadas de vida ou alojamento;
- II - utilizados para fins de tração de veículo que devido ao seu estado físico apresentem evidências de maus-tratos;
- III - vítimas de atropelamento.

Parágrafo único. O recolhimento de animais observará procedimentos protetores de manejo, transporte, averiguação da existência de proprietário, responsável ou de cuidador em sua comunidade.

Art. 18. O animal reconhecido como comunitário será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem em condições físicas que não lhe proporcionem sofrimento ou dificuldade de se manter.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 19. O proprietário do animal a ser recolhido não terá direito a qualquer tipo de indenização nos casos de óbito do mesmo, ou por eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de recolhimento.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE ADOÇÃO

Art. 20. As adoções de animais serão realizadas mediante preenchimento e assinatura do Termo de Adoção, que conterà, no mínimo:

I - dados do adotante;

II - dados do animal;

III - dados do doador;

IV - data e assinatura do adotante e do doador;

V - deveres do adotante, de acordo com esta Lei, no que diz respeito aos maus-tratos, bem como às demais leis estaduais e federais.

Art. 21. Cães e gatos somente poderão ser disponibilizados para adoção após completarem 45 (quarenta e cinco) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame e recebimento da primeira dose do esquema vacinal específico para cada espécie.

§1º Após a adoção de cães, os proprietários deverão providenciar a vacinação contra cinomose, parvovirose, coronavirose, hepatite canina e leptospirose e, no caso de adoção de gatos, deverão realizar a vacina contra rinotraqueíte e panleucopenia felina.

§2º Os proprietários, após a adoção de cães ou gatos, também deverão providenciar a vacinação contra a Raiva, respeitando o período mínimo de 05 (cinco) meses de vida.

§3º Todos os cães e gatos deverão possuir carteira de vacinação, de acordo com as regras da Resolução CFMV nº 844, de 2006, e outras que a alterem ou substituam.

Art. 22. A adoção de animais poderá ocorrer durante a realização de feiras de adoção, promovidas pela Associação Defensora dos Animais de Chopinzinho – ADAC, em dias e horários definidos para atendimento ao público.

Parágrafo único. Durante a realização das feiras, será obrigatória a presença de um Médico Veterinário.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 23. O controle populacional de cães e gatos no Município de Chopinzinho – PR será realizado por meio de esterilização cirúrgica dos animais, machos e fêmeas, a partir do 6º (sexto) mês de vida, de forma gratuita para os animais recolhidos na forma da presente Lei.

Art. 24. É proibida a eutanásia como método de controle populacional.

Art. 25. Será obrigatória e gratuita, ao atingirem idade igual ou superior a 06 (seis) meses, a esterilização de animais que foram recolhidos e destinados à adoção, sendo precedida de:

I - preenchimento e assinatura pelo seu proprietário do Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico.;

II - comprovação de vacinação antirrábica;

III - apresentação do Termo de Adoção;

IV - apresentação de outros documentos, a critério do serviço veterinário ou do fiscal da ADAC.

Parágrafo único. O médico veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico deverá fornecer ao proprietário instruções padronizadas sobre o pós-operatório em receituário próprio.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em conjunto com os demais órgãos públicos e entidades parceiras, serão responsáveis pela fiscalização dos atos decorrentes da Política de Bem-Estar Animal.

Art. 27. A presente Lei poderá ser regulamentada nos termos em que for necessário.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°1813 de 18/03/2019





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Autorização de uso de sala pertencente ao imóvel descrito, para a finalidade de instalação da sede administrativa de associação, fundação e entidades parceiras, a título de incentivo, sendo:

| Item | Descrição do patrimônio |
|------|--|
| 1 | <p>Sala pertencente ao Antigo Paço Municipal</p> <p>Sala pertencente a prédio de alvenaria (Antigo Paço Municipal), localizado a Rua Santos Dumont, n° 3883, Bairro Frei Vito, composto por 02 (dois) pisos, paredes com 25cm (vinte e cinco centímetros) de espessura, esquadrias metálicas com vidros, porta de madeira mágica, piso revestido em taco, cobertura em fibro cimento, forro do andar superior revestido em madeira, patrimônio n.º 10287.</p> <p>No espaço descrito não existe mobília e nem eletrodomésticos, para tanto, caso seja necessário à utilização, o interessado deverá adequar de acordo com as necessidades.</p> |



DATA: 04/04/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA A ADAC.

Valor: 47.400,00 R\$

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2023, de acordo com a Lei nº 3982/2022:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

10.02.185410006.2.051.3.3.90.39 (1718) F:000

10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1720) F:000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de insumos e contratação de serviços para controle populacional de cães e gatos de nosso município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopininho, 04 de abril de 2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 04/04/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Aquisição de insumos e serviços para controle populacional de cães e gatos em nosso município.

Recebido a solicitação para a aquisição de insumos e serviços para o controle populacional de cães e gatos, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº _____/2023, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

As razões desta proposição e interesse público na realização desta parceria se dá mediante a alocação de recursos financeiros para realizar ações conjuntas para buscar a conscientização da população e a proteção dos animais (cães e gatos) em situação de vulnerabilidade, priorizando o bem estar animal e, também, se preocupando com o ser humano, visto que animais “soltos nas ruas do Município” acabam se tornando um problema de saúde pública, visando a aplicação de medidas educativas, castração, tratamentos, microchipagem e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, bem como, a promoção de consciencialização de posse responsável, fundamentado pelo art. 225, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 3.763 de 15 de março de 2019 e demais legislação pertinente ao desenvolvimento desta ação. Animais soltos nas ruas podem envolver riscos para a população como: lixos espalhados pelas ruas, zoonoses, acidentes, tanto envolvendo veículos e motocicletas, quanto os acidentes causados diretamente pelos animais, mordeduras e demais agravos. Como também riscos aos animais, visto que o crescimento populacional desordenado e a ausência de bem-estar, faz com que os mesmos sejam submetidos a algumas condições, como fome, sede, maus tratos. Assim sendo, o setor público juntamente com a sociedade civil organizada, além de incentivar o extermínio do problema, precisa apoiar programas de conscientização sobre a castração e adoção consciente, visto que é necessário trabalhar com a remediação da situação atual, bem como com a prevenção de problemas futuros. O projeto visa a criação de uma política pública voltada ao controle de zoonoses e à promoção do bem estar animal, tanto no que se referem aos animais que se encontram em situação de abandono como aos domésticos que se encontram na posse de pessoas de baixa renda, já que grande parte das clínicas veterinárias do município são utilizadas apenas por cidadãos que possuem melhores condições financeiras. Outro ponto positivo em um trabalho como este, é que a cidade ficará mais limpa, diminuindo o risco de transmissão de doenças contagiosas. A Administração Pública deve estar atenta a todas as necessidades de sua população, criando soluções simples que reduzam custos, gerando um impacto positivo e





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

incentivando o setor privado a fazer parte de ações em prol de toda comunidade. É inegável que a superpopulação de cães e gatos domésticos gera problemas para os seres humanos, onde ninhadas indesejadas frequentemente abandonadas acabam em situação não domiciliada ou semi domiciliada, com acesso as ruas, estando sujeitos a maus tratos, envolvendo-se em acidentes de transito, mordeduras e participando da cadeia de transmissão de zoonoses. Diante do exposto, conclui-se que sanidade e o controle populacional de animais domésticos são temas de extrema importância, considerando que tais fatores interferem diretamente no meio em que vivemos e na saúde pública.

O município de Chopinzinho mantém parceria com a **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO – ADAC**, conforme termo de parceria 001/2020, (em anexo), cujo objeto está previsto na cláusula primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO A SER EXECUTADO:

1.1 - Realizar ações conjuntas para buscar a conscientização da população e a proteção dos animais (cães e gatos) em situação de vulnerabilidade, priorizando o bem estar animal e, também, se preocupando com o ser humano, visto que animais “soltos nas ruas do Município de Chopinzinho” acabam se tornando um problema de saúde pública, visando a aplicação de medidas educativas, castração, tratamentos, microchipagem e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, bem como, a promoção de conscientização de posse responsável, fundamentado pelo art. 225, da Constituição Federal, Lei Municipal 3.763 de 15 de março de 2019 e demais legislação pertinente ao desenvolvimento desta ação.

Chopinzinho, 04 de abril de 2023.

Eng. Agr. Vanderlei José Crestani

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|------|--------|-------|---|-----------|-----------|
| 01 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 10,00 | 1.500,00 |
| 02 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 20,00 | 3.000,00 |
| 03 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 39,00 | 5.850,00 |
| 04 | 350 | UN | VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação | 70,00 | 24.500,00 |
| 05 | 200 | UN | VACINA VIRAL FELINA <u>V4</u> V3 Incluindo: Medicamento e aplicação | 85,00 | 17.000,00 |
| 06 | 350 | UN | VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação | 35,00 | 12.250,00 |
| 07 | 3000 | KG | RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada | 18,90 | 56.700,00 |
| 08 | 500 | KG | RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, | 19,90 | 9.950,00 |

M C CARBONI
CLÍNICA VETERINÁRIA
41.940.512/0001-15

M. C. Carboni

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E2F-416A-74BF-2B06> e informe o código 9E2F-416A-74BF-2B06





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

| | | | | | |
|-----------|-----|----|---|------------|----------|
| 09 | 300 | KG | RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, | 19,99 | 5.997,00 |
| 10 | 200 | KG | RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg, | 18,90 | 3.780,00 |
| TOTAL R\$ | | | | 140.527,00 | |

| |
|---|
| SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente. |
| FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. |

Chopinzinho, 29 de março de 2023.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

Validade da Proposta: 90 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.

Milena Carboni

M C CARBONI
CLÍNICA VETERINÁRIA
41.940.512/0001-15





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|------|--------|-------|---|-----------|-----------|
| 01 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 12,00 | 1.800,00 |
| 02 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 15,00 | 2.250,00 |
| 03 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 25,00 | 3.750,00 |
| 04 | 350 | UN | VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação | 64,00 | 22.400,00 |
| 05 | 200 | UN | VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação | 75,00 | 15.000,00 |
| 06 | 350 | UN | VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação | 38,00 | 13.300,00 |
| 07 | 3000 | KG | RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada | 8,00 | 24.000,00 |
| 08 | 500 | KG | RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, | 13,00 | 6.500,00 |

MENIN & CECCHIN LTDA
CNPJ 34 461 872/0001-79

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E2F-416A-74BF-2B06> e informe o código 9E2F-416A-74BF-2B06





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

| | | | | | |
|-----------|-----|----|---|-------------|----------|
| 09 | 300 | KG | RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, | 16,00 | 4.800,00 |
| 10 | 200 | KG | RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg, | 16,00 | 3.200,00 |
| TOTAL R\$ | | | | = 97.000,00 | |

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 29 de março de 2023.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

Validade da Proposta: 30 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.


MENIN & CECCHIN LTDA
CNPJ 34 461 872/0001-79





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|------|--------|-------|---|-----------|-----------|
| 01 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 9.00 | 1.350,00 |
| 02 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 10.00 | 1.500,00 |
| 03 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 15.00 | 2.250,00 |
| 04 | 350 | UN | VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação | 38.00 | 13.300,00 |
| 05 | 200 | UN | VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação | 45.00 | 9.000,00 |
| 06 | 350 | UN | VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação | 30.00 | 10.500,00 |
| 07 | 3000 | KG | RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada | 6.10 | 18.300,00 |
| 08 | 500 | KG | RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, | 8.00 | 4.000,00 |

PASQUALOTTO E
PASQUALOTTO LTDA - ME
CNPJ: 37.485.227/0001-04





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

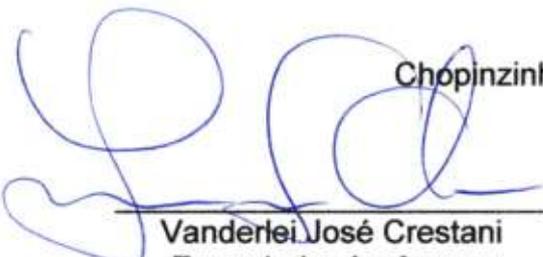
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

| | | | | | |
|-----------|-----|----|---|-----------|----------|
| 09 | 300 | KG | RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, | 12.00 | 3.600.00 |
| 10 | 200 | KG | RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg, | 13.00 | 2.600.00 |
| TOTAL R\$ | | | | 71.650.00 | |

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

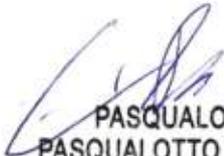
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 29 de março de 2023.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

Validade da Proposta: 30 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.


PASQUALOTTO E
PASQUALOTTO LTDA - ME
CNPJ: 37.485.227/0001-84





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|------|--------|-------|---|-----------|-----------|
| 01 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 10,00 | 1.500,00 |
| 02 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 20,00 | 3.000,00 |
| 03 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 30,00 | 4.500,00 |
| 04 | 350 | UN | VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação | 39,00 | 13.650,00 |
| 05 | 200 | UN | VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação | 69,00 | 13.800,00 |
| 06 | 350 | UN | VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação | 25,00 | 8.750,00 |
| 07 | 3000 | KG | RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada | 15,00 | 45.000,00 |
| 08 | 500 | KG | RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, | 17,00 | 8.500,00 |

85.068.716/0001-83

P.O. CENCI & CIA LTDA - ME

AV. XV DE NOVEMBRO, 1154 - CENTRO - CHOPINZINHO - PR

PM

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E2F-416A-74BF-2B06> e informe o código 9E2F-416A-74BF-2B06





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

| | | | | | |
|-----------|-----|----|---|------------|----------|
| 09 | 300 | KG | RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, | 18,00 | 5.400,00 |
| 10 | 200 | KG | RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg, | 19,00 | 3.800,00 |
| TOTAL R\$ | | | | 107.900,00 | |

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 29 de março de 2023.


Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

Validade da Proposta: 60 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.

85.068.716/0001-83
P.C. CENCI & CIA LTDA - ME
AV. XV DE NOVEMBRO, 111 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

P.C. CENCI & CIA. LTDA.
ME


Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E2F-416A-74BF-2B06> e informe o código 9E2F-416A-74BF-2B06





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|------|--------|-------|---|-----------|-----------|
| 01 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 6.00 | 900.00 |
| 02 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 9.00 | 1.350.00 |
| 03 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 10.00 | 1.500.00 |
| 04 | 350 | UN | VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação | 20.00 | 7.000.00 |
| 05 | 200 | UN | VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação | 20.00 | 4.000.00 |
| 06 | 350 | UN | VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação | 15.00 | 5.250.00 |
| 07 | 3000 | KG | RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada | 10.00 | 30.000.00 |
| 08 | 500 | KG | RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, | 12.00 | 6.000.00 |

João Francisco
15.058.276/0001-07
NAPOLINA & BLAVA
ANIM. QUÍMICA LTDA.
14 DE DEZEMBRO, 4984
Chopinzinho - PR

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E2F-416A-74BF-2B06> e informe o código 9E2F-416A-74BF-2B06





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

| | | | | | |
|-----------|-----|----|---|-------|-----------|
| 09 | 300 | KG | RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, | 9,00 | 2.700,00 |
| 10 | 200 | KG | RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg, | 12,00 | 2.400,00 |
| TOTAL R\$ | | | | | 61.100,00 |

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Chopinzinho, 29 de março de 2023.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

Validade da Proposta: 60 dias.

Obs: A proposta deve ser assinada com carimbo do CNPJ da empresa.

06.058.276/0001-07
MARCOLINA & BLAVA
AGROPECUARIA LTDA.
AV. XV DE NOVEMBRO, 4984
85560-00 - Chopinzinho - PR

João Francisco B. B. B. B.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2020

Termo de PARCERIA que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO - ADAC.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, aqui denominado simplesmente Concedente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.124.995-4, e CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho/PR e a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO - ADAC**, situada na Avenida XV de Novembro, nº 4361, Sala 07, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Paraná, aqui denominada como **ENTIDADE**, representada por sua Presidenta senhora Veroni Elsa Ruschel, portadora do CPF: 855.210.359-15, resolvem celebrar o presente Termo, mediante cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO A SER EXECUTADO:

1.1 - Realizar ações conjuntas para buscar a conscientização da população e a proteção dos animais (cães e gatos) em situação de vulnerabilidade, priorizando o bem estar animal e, também, se preocupando com o ser humano, visto que animais “soltos nas ruas do Município de Chopinzinho” acabam se tornando um problema de saúde pública, visando a aplicação de medidas educativas, castração, tratamentos, microchipagem e incentivo à adoção de animais em situação de vulnerabilidade, bem como, a promoção de conscientização de posse responsável, fundamentado pelo art. 225, da Constituição Federal, Lei Municipal 3.763 de 15 de março de 2019 e demais legislação pertinente ao desenvolvimento desta ação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PÚBLICO ALVO:

2.1 - O público beneficiário em geral será toda a população de Chopinzinho/PR, em virtude da diminuição da propagação de doenças relacionadas com animais em situação de vulnerabilidade, tanto pela realização da castração e tratamento de animais doentes, como pela realização de microchipagem e campanhas de adoção e posse consciente. O público específico serão proprietários de animais em condições de vulnerabilidade e que comprovarem enquadramento no cadastro único junto a assistência social.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA COOPERAÇÃO:

3.1 - A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do termo de cooperação, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA - METODOLOGIA:

4.1 - O projeto é baseado em quatro **frentes de ação**, sendo elas:

4.1.1 - Educacional: Educação de posse responsável de animais de estimação. Atuação em escolas, meios de comunicação (rádio, jornal, palestras e reuniões com entidades de classe, professores etc). Divulgação da legislação municipal, estadual e federal pertinente ao assunto.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 - Censitário: Levantamento populacional de cães e gatos de rua: Mapeamento das localidades com excesso de animais de rua, e planejamento de possíveis intervenções de autuações de proprietários de animais, fiscalização de animais em vias públicas e projetos de castração e identificação destes animais. Devendo o município de Chopinzinho realizá-lo através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, podendo pactuar parcerias com escolas, estagiários e voluntários.

4.1.3 - Busca Ativa: O projeto selecionará animais (cães e gatos), preferencialmente de proprietários participantes do cadastro único mantido pela assistência social, para realizar a castração de animais domiciliados, semi-domiciliados e animais em situação de rua, através da entidade parceira.

4.2 - Animais que oferecem riscos à saúde pública ou a segurança pública, resgatados por serviço público (Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Ambiental, Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil entre outros) serão encaminhados através do médico veterinário (Coordenador da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente) ao serviço veterinário terceirizado onde o animal é esterilizado, castrado e microchipado e posteriormente destinado ao proprietário ou a adoção responsável através da entidade parceira.

4.3 - Inicialmente serão realizadas visitas domiciliares nos bairros que possuem maior quantidade de animais, com o intuito de elaborar um cronograma para o atendimento destes animais. O cronograma será organizado a partir de critérios que definirão a prioridade dos atendimentos.

4.4 - Os critérios de avaliação são: Tutor que tenha adotado animais em situação de rua, quantidade de animais na propriedade, convivência entre machos e fêmeas, propriedade sem cercamento, contemplando a figura do animal semi-domiciliado.

4.5 - Serão de responsabilidade da clínica veterinária terceirizada, as seguintes questões:

4.5.1 - Cuidados e procedimentos pré, trans e pós-operatórios;

4.5.2 - Aquisição e implantação de microchips;

4.5.3 - Administração e fornecimento de medicamentos necessários;

4.5.4 - Emissão de uma Carteira de Identificação e Saúde do Animal, onde constarão os dados cadastrais do proprietário ou tutor e a identificação do animal (raça, sexo, cor da pelagem, peso);

4.5.5 - Emissão de Guia de Autorização de Serviço para a castração do animal com o local a ser realizada a castração. Esta guia será destinada à castração exclusiva do animal identificado.

4.6 - O proprietário ou tutor do animal castrado, também terá responsabilidades nos cuidados pós-operatórios, na administração de medicação, na observação dos pontos cirúrgicos e outros cuidados necessários, de acordo com instrução do médico veterinário responsável.

4.7 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em conjunto com a clínica veterinária (terceirizada), determinarão um dia na semana para serem realizadas as castrações, assim como a quantidade de animais por dia. Os animais serão transportados do seu local de origem, até a clínica veterinária (terceirizada), e, após o procedimento de castração, da clínica veterinária ao seu local de origem, por meio de veículo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, da entidade parceira e da clínica veterinária terceirizada, a depender do critério da licitação utilizada.

4.8 - Feiras de adoção: Divulgar, incentivar e promover feiras de adoção consciente de animais, após terem sido amparados pelas ações desse projeto, devendo a entidade parceira responsabilizar-se por esta ação em parceria com o poder público municipal, entidades parceiras e voluntários da comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE APLICAÇÃO:

5.1 - O presente instrumento tem por objeto a cessão dos seguintes insumos e serviços:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | TOTAL |
|------|--------|-------|-----------|-------|
|------|--------|-------|-----------|-------|





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| | | | | ESTIMADO - R\$ |
|----|-------|-------|---|----------------------|
| 01 | 30 | Unid. | CASTRACÃO FÊMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica. | A DEFINIR/LICITAR |
| 02 | 30 | Unid. | CASTRACÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica. | A DEFINIR/LICITAR |
| 03 | 30 | Unid. | CASTRACÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica. | A DEFINIR/LICITAR |
| 04 | 20 | Unid. | CASTRACÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica. | 2.640,00 |
| 05 | 20 | Unid. | CASTRACÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica. | 2.680,00 |
| 06 | 20 | Unid. | CASTRACÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS), incluindo: Insumos, materiais, medicamentos pré/pós-operatório e clínica. | 2.720,00 |
| 07 | 150 | Unid. | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG). Incluindo: Medicamento específico e aplicação. | 660,00 |
| 08 | 150 | Unid. | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG). Incluindo: Medicamento específico e aplicação. | 1.470,00 |
| 09 | 150 | Unid. | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS E 20 A 30 KG). Incluindo: Medicamento específico e aplicação. | 2.220,00 |
| 10 | 350 | Unid. | VACINA VIRAL CANINA V10. Incluindo: Medicamento e aplicação. | 6.825,00 |
| 11 | 200 | Unid. | VACINA VIRAL FELINA V4. Incluindo: Medicamento e aplicação. | 6.800,00 |
| 12 | 350 | Unid. | VACINA ANTI RÁBICA CANINA. Incluindo: Medicamento e aplicação. | 5.075,00 |
| 13 | 3.000 | Kg. | RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, TIPO PREMIUM, contendo: - Proteína bruta: mínimo 22%. - Extrato etéreo: mínimo 9%. - Matéria fibrosa: máxima 4%. - Matéria mineral: máximo 10%. - Cálcio: máximo 1,8%. - Fósforo: mínimo 0,7%. - Energia metabolizável: mínimo 3.330 kcal/kg. | 11.700,00 |
| 14 | 500 | Kg. | RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES, TIPO PREMIUM, contendo: - Proteína bruta: mínimo 24%. - Extrato etéreo: mínimo 12%. - Matéria fibrosa: máxima 3%. - Matéria mineral: máximo 10%. - Cálcio: máximo 1,8%. | 1.850,00 |

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E2F-416A-74BF-2B06> e informe o código 9E2F-416A-74BF-2B06





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| | | | | |
|----------------------|-----|-------|---|----------------------|
| | | | - Fósforo: mínimo 0,7%. - Energia metabolizável: mínimo 3.400 kcal/kg. | |
| 15 | 300 | Kg. | RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS, TIPO PREMIUM, contendo: - Proteína bruta: mínimo 30%. - Extrato etéreo: mínimo 10%. - Matéria fibrosa: máxima 4%. - Matéria mineral: máximo 10%. - Cálcio: máximo 1,8%. - Fósforo: mínimo 0,7%. - Taurina: 0,10%. - Energia metabolizável: mínimo 3.400 kcal/kg. | 1.080,00 |
| 16 | 200 | Kg. | RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES, TIPO PREMIUM, contendo: - Proteína bruta: mínimo 32%. - Extrato etéreo: mínimo 12%. - Matéria fibrosa: máxima 3%. - Matéria mineral: máximo 10%. - Cálcio: máximo 1,8%. - Fósforo: mínimo 0,7%. - Taurina: 0,10%. - Energia metabolizável: mínimo 3.500 kcal/kg. | 1.770,00 |
| 17 | 100 | LATAS | ALIMENTO ÚMIDO PARA CÃES ADULTOS, Contendo: - Proteína bruta: mínimo 8%. - Extrato etéreo: mínimo 5%. - Umidade: máximo 82%. - Matéria fibrosa: máxima 2%. - Matéria mineral: máximo 2%. Apresentação em latas com no mínimo 280 gramas. | A DEFINIR/LICITAR |
| 18 | 50 | LATAS | ALIMENTO ÚMIDO PARA GATOS ADULTOS, contendo: - Proteína bruta: mínimo 8%. - Extrato etéreo: mínimo 2%. - Matéria fibrosa: máxima 1,5%. - Matéria mineral: máximo 2,5%. - Cálcio: máximo: 0,4%. - Fósforo: mínimo 0,3%. Apresentação em latas com no mínimo 330 gramas. | A DEFINIR/LICITAR |
| Total Estimado – R\$ | | | | 47.490,00 |

CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | DURAÇÃO | |
|------|--|----------|----------|
| | | INÍCIO | FIM |
| 01 | CASTRAÇÃO FEMEA PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS) | MAI/2020 | ABR/2021 |
| 02 | CASTRAÇÃO FÊMEA DE MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS) | MAI/2020 | ABR/2021 |
| 03 | CASTRAÇÃO FÊMEA GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS) | MAI/2020 | ABR/2021 |

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E2F-416A-74BF-2B06> e informe o código 9E2F-416A-74BF-2B06





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| | | | |
|----|---|----------|----------|
| 04 | CASTRACÃO MACHO PEQUENO PORTE (CANINOS E FELINOS) | MAI/2020 | ABR/2021 |
| 05 | CASTRACÃO MACHO MÉDIO PORTE (CANINOS E FELINOS) | MAI/2020 | ABR/2021 |
| 06 | CASTRACÃO MACHO GRANDE PORTE (CANINOS E FELINOS) | MAI/2020 | ABR/2021 |
| 07 | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) | MAI/2020 | ABR/2021 |
| 08 | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) | MAI/2020 | ABR/2021 |
| 09 | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS E 20 A 30 KG) | MAI/2020 | ABR/2021 |
| 10 | VACINA VIRAL CANINA V10 | MAI/2020 | ABR/2021 |
| 11 | VACINA VIRAL FELINA V4 | MAI/2020 | ABR/2021 |
| 12 | VACINA ANTI RÁBICA CANINA | MAI/2020 | ABR/2021 |
| 13 | RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS | MAI/2020 | NOV/2020 |
| 14 | RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES | MAI/2020 | NOV/2020 |
| 15 | RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS | MAI/2020 | NOV/2020 |
| 16 | RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES | MAI/2020 | NOV/2020 |
| 17 | ALIMENTO ÚMIDO PARA CÃES ADULTOS | MAI/2020 | NOV/2020 |
| 18 | ALIMENTO ÚMIDO PARA GATOS ADULTOS | MAI/2020 | NOV/2020 |
| 19 | FOLDERS EDUCATIVO | MAI/2020 | JUN/2020 |
| 20 | REUNIÕES/DIVULGAÇÃO ESCOLA | MAI/2020 | JUN/2020 |
| 21 | CENSO ANIMAL | MAI/2020 | JUN/2020 |
| 22 | CHIP | MAI/2020 | ABR/2021 |

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE AQUISIÇÃO DOS INSUMOS E SERVIÇOS:

7.1 - Os insumos e serviços serão adquiridos através de licitação pública, promovida pela administração municipal, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - MÉTODO DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS E INSUMOS A ENTIDADE:

8.1 - A entidade parceira do referido projeto deverá solicitar, após pactuação do termo de parceria, à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE (gestora do contrato de aquisição dos insumos e serviços, bem como ordenadora da despesa) através de requerimento específico os insumos e serviços em conformidade com o cronograma de execução, cabendo a esta também o atesto (após conferencia), referente ao recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - METAS A SEREM CUMPRIDAS PELA ENTIDADE:

9.1 - Selecionar, cadastrar e encaminhar os animais em situação de vulnerabilidade para o serviço de acolhimento, castração e chipagem.

9.2 - Fornecer a alimentação (Ração) aos animais, conforme especificações do fabricante.

9.3 - Zelar pela correta aplicação dos insumos e serviços objetos dessa cooperação

9.4 - Desenvolver a atividade de divulgação e esclarecimentos do projeto junto as escolas do município, meios de comunicação e entidades de classe, bem como sobre a legislação referente ao assunto em questão, utilizando-se dos folders de divulgação.

9.5 - Prestar contas referente a este termo de cooperação, conforme legislação vigente.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.6 - Cooperar com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, voluntários e demais entidades parceiras, quando da realização do censo animal.

9.7 - Divulgar, incentivar e promover as feiras de adoção consciente de animais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:

10.1 - O sistema de controles, monitoramento e avaliação do projeto se dará através de:

10.1.1 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – SMAPMA, órgão responsável pela gestão do contrato de aquisição dos insumos e serviços, bem como pela ordenação das despesas.

10.1.2 - Controle Interno do Município.

10.1.3 - Câmara Municipal.

10.1.4 - Conselho Municipal do Meio Ambiente, para comprovação da execução dos objetivos propostos pelo referido termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VISTORIA E EFETIVAÇÃO:

11.1 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente fica responsável pela constatação do cumprimento do presente Termo, das obrigações assumidas neste instrumento independente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES:

12.1 - Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, por meio das regras e princípio do Direito Público e em última instância pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 - Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

14.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

14.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca do Município de Chopinzinho como o componente para dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da execução do presente Termo, desde que não resolvidas de comum acordo entre as partes.

15.2 - E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho, 11 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho – PR.
Álvaro Dênis Geni Scolaro - Prefeito

Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho - ADAC
Veroni Elsa Ruschel - Presidenta

Testemunhas:

Idevaldo Peretti

Josiane Moschen





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para aquisição futura de insumos e de serviços para controle populacional de cães e gatos de nosso município, em parceria com a ADAC.

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|------|--------|-------|---|-----------|-----------|
| 01 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 6,00 | 900,00 |
| 02 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 9,00 | 1.350,00 |
| 03 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 10,00 | 1.500,00 |
| 04 | 350 | UN | VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação | 20,00 | 7.000,00 |
| 05 | 200 | UN | VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação | 20,00 | 4.000,00 |
| 06 | 350 | UN | VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação | 15,00 | 5.250,00 |
| 07 | 3000 | KG | RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada | 6,10 | 18.300,00 |
| 08 | 500 | KG | RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria | 8,00 | 4.000,00 |

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E2F-416A-74BF-2B06> e informe o código 3E2F-416A-74BF-2B06





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

| | | | | | |
|-----------|-----|----|---|-----------|----------|
| | | | fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, | | |
| 09 | 300 | KG | RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, | 9,00 | 2.700,00 |
| 10 | 200 | KG | RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg, | 12,00 | 2.400,00 |
| TOTAL R\$ | | | | 47.400,00 | |

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

2 – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues **no prazo máximo de 10 (dez) dias** após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

2.4 – Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

2.5 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil, quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentarias:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410006.2.051.3.3.90.39 (1718)

F:000 e 10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1720) F:000.

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9E2F-416A-74BF-2B06> e informe o código 9E2F-416A-74BF-2B06





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.5 – A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor, técnico agrícola, Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora médica veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO:

6.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;





SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – ORÇAMENTAÇÃO:

10.1 – A responsabilidade pelo levantamento de preços foi do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani.

Chopinzinho, 04 de abril de 2023.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E2F-416A-74BF-2B06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 04/04/2023 08:41:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/04/2023 15:52:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3E2F-416A-74BF-2B06>

Memorando 1- 1.544/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/04/2023 às 10:23:00

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

INSUMOS ADAC-2023

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A56-D778-2CE0-0A6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 05/04/2023 10:23:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9A56-D778-2CE0-0A6C>

Memorando 2- 1.544/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 06/04/2023 às 16:30:34

Faço remessa dos presentes autos à Contabilidade para emissão de dotação orçamentária, do que lavro o presente termo.

—

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 3- 1.544/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/04/2023 às 14:52:30

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C

INSUMOS ADAC-2023

Segue termo de disponibilidade orçamentária e financeira.

—

Rodrigo Jazynski

Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_INSUMOS_PARCERIA_ADAC.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/04/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PARCERIA ADAC.

VALOR: R\$ 47.400,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.982/2022 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1214) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E29-6540-931C-8004> e informe o código 1E29-6540-931C-8004





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E29-6540-931C-8004

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 14/04/2023 14:54:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 14/04/2023 16:40:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1E29-6540-931C-8004>

Memorando 4- 1.544/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/04/2023 às 16:11:59

Em anexo:

Decreto Pregoeiro e CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

Decreto_423_2022_Nomeia_Pregoeiro_e_Equipe_de_apoio_exercicio_2023_2_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

DECRETA:

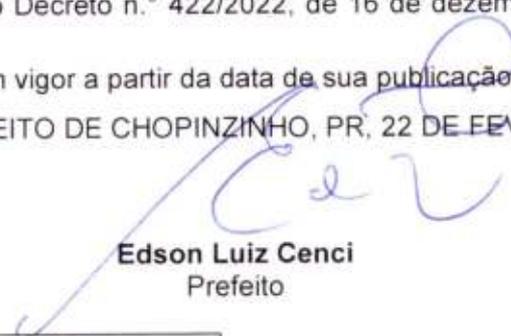
Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n° 093.562.539-94 e RG n° 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.º 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.º 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º. Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n.º 079.263.659-71, RG n.º 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n.º 037.281.239-27 e RG n.º 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF n.º 093.562.539-94 e RG n.º 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.”

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.º 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI

Prefeito

Publicado por:

Cristiani Scariot Rosa da Cruz

Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

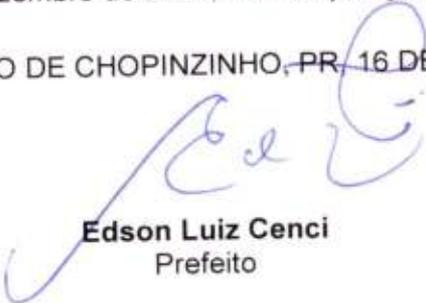
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Silvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DJOEMS

EDIÇÃO Nº 2759 de 19 /12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 423/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Sílvio Alves da Rosa, CPF nº 032.805.189-62 e RG nº 7.944.207-0 /PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2023.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clécia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR e a Sra. Andréia da Silva CPF nº 069.545.749-70 e RG nº 9.673.657-6 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404211

Memorando 5- 1.544/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 25/04/2023 às 16:12:52

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 6- 1.544/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/04/2023 às 16:52:18

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, CPL

INSUMOS ADAC-2023

Segue parecer CPL.

—

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_56_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 25/04/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Aquisição de Insumos e Serviços para Controle Populacional de Cães e Gatos constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA75-9FE4-B110-14EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 25/04/2023 16:52:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA75-9FE4-B110-14EC>

Memorando 7- 1.544/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/04/2023 às 14:39:22

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 8- 1.544/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/04/2023 às 16:02:10

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, GAB-LC, CPL

INSUMOS ADAC-2023

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_68_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **1.544/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1214) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 26 de abril de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DC4-5966-B1E3-DE33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/04/2023 16:02:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7DC4-5966-B1E3-DE33>

Memorando 9- 1.544/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 08/05/2023 às 13:55:38

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Licitação para Pregão Eletrônico.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_XX_2023_PE_RP_AQUISICAO_DE_INSUMOS_E_SERVICOS_PARA_CONTROLE_POPULACIONAL_DE_CAES_E_GATOS

EDITAL_XX_2023_PE_RP_AQUISICAO_DE_INSUMOS_E_SERVICOS_PARA_CONTROLE_POPULACIONAL_DE_CAES_E_GATOS

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº ____/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: ____ de ____ de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de preços para aquisição futura de insumos e serviços para controle populacional de cães e gatos em parceria com a ADAC. Valor máximo estimado: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MEMORANDO ELETRÔNICO 1.544/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2023**

PREGÃO

EDITAL Nº ____/2023

FORMA: ELETRÔNICO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE
POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA
COM A ACAC**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° ____/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 57/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 9:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ACAC**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

____ de ____ de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até ____ de ____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia ____ de ____ de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ACAC.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9-8401-3560.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-1514.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

2.8.2 - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - No país;

7.30.2 - Por empresas brasileiras;

7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2 - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.3.1 - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

8.1.3.2 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

8.1.3.3 - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.1.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.1.3.5 - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

8.1.3.6 - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.1.4 - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoeshttps://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.4.1 - **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter**:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta.**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º.

10.3.5 - **indicação/especificação** do produto e marca.

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízo das demais disposições em normas específicas).

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VII deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4.1 - O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

15.5 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.6 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – DA EXECUÇÃO, LOCAIS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Os produtos/serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

17.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

17.3 - Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

17.4 - Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto.

17.5 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1214) F: 000.

18.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

18.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18.9 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

18.10 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Da Contratada:

19.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

19.1.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

19.1.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.5 - A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto.

19.2 - Da Contratante:

19.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos/serviços.

19.2.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.2.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

20.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

20.3 - A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo Servidor, Técnico Agrícola, Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Médica



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

20.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

20.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 21.8. e 23.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

20.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

21 – DA RESCISÃO

21.1 - A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

21.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos/serviços contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

21.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Instrumento.

22 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 – DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

24 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

26 – DO FORO

26.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

26.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, para os devidos efeitos legais.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

27.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

27.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

27.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

27.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

27.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

27.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

27.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal n.º 8.666/93.

27.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

27.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

27.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I

Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| | |
|------------------|---|
| ANEXO II | Modelo Padrão de Proposta Comercial |
| ANEXO III | Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração |
| ANEXO IV | Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho |
| ANEXO V | Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP |
| ANEXO VI | Declaração de Não Parentesco |
| ANEXO VII | Modelo de Minuta do Contrato |

Chopinzinho, ____/____/2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ACAC

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Registro de Preços para aquisição futura de insumos e de serviços para controle populacional de cães e gatos de nosso município, em parceria com a ADAC.

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. (R\$) | TOTAL (R\$) |
|------|--------|-------|---|-------------|-------------|
| 01 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 6,00 | 900,00 |
| 02 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 9,00 | 1.350,00 |
| 03 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 10,00 | 1.500,00 |
| 04 | 350 | UN | VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação | 20,00 | 7.000,00 |
| 05 | 200 | UN | VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação | 20,00 | 4.000,00 |
| 06 | 350 | UN | VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação | 15,00 | 5.250,00 |
| 07 | 3000 | KG | RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fósforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada. | 6,10 | 18.300,00 |
| 08 | 500 | KG | RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo | 8,00 | 4.000,00 |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| | | | | | |
|------------------|-----|----|---|-------|------------------|
| | | | 1,8%, fósforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg. | | |
| 09 | 300 | KG | RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fósforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg. | 9,00 | 2.700,00 |
| 10 | 200 | KG | RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fósforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg. | 12,00 | 2.400,00 |
| Total R\$ | | | | | 47.400,00 |

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

2 – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

2.4 - Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.

2.5 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil, quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410006.2.051.3.3.90.39 (1718) F:000 e 10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1720) F:000.

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.5 - A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto.

5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor, técnico agrícola, Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora médica veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 – DA RESCISÃO

6.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.6.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.6.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.6.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

6.6.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.6.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.6.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.6.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do

Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – ORÇAMENTAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - A responsabilidade pelo levantamento de preços foi do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani.

Chopinzinho, 04 de abril de 2023.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ACAC

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|--------------------------|--------|-------|-----------|-------|-----------|-----------|
| | | | | | | |
| VALOR TOTAL - R\$ | | | | | | |

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG : Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ACAC

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ACAC

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ACAC

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ACAC

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|--------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|--------------------------------------|----------------------------|---|
| 1° | Padaastro/Madastra | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padaastro/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padaastro/Madastra | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ACAC

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Senhores **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, representante legal da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número ____/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ACAC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, LOCAIS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos/serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e conseqüente aceitação pela Administração.

4.4. Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto.

4.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ _____ para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1214) F: 000.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.10. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Contratada:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

6.1.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

6.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.5. A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto.

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

6.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

7.2. A gestão da Ata de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

7.3. A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo do Fiscal, Senhor Ricardo Scandolaro, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Médica Veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4.- Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VIII - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

IX - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.2. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO:

13.1. Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº ____/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

13.3. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

Município de Chopinzinho-PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATADA

Empresa
Representante Legal
CONTRATANTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vanderlei José Crestani
Gestor da A.R.P.

Ricardo Scandolaro
Fiscal da A.R.P.

Priscila Bosak
Fiscal Substituta da A.R.P.

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº ____/2023
Descrição dos Itens e Preços Registrados

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|--------------------------|--------|-------|-----------|-------|-----------|-----------|
| VALOR TOTAL - R\$ | | | | | | |

Memorando 10- 1.544/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Thiago S.

Data: 08/05/2023 às 16:05:06

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

INSUMOS ADAC-2023

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F41-00DC-3763-3F58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 08/05/2023 16:05:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5F41-00DC-3763-3F58>

Memorando 11- 1.544/2023

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 10/05/2023 às 15:15:45

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

INSUMOS ADAC-2023

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Pregao_Eletronico_SRP_insumos_ADAC.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1544/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 57/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 1544/2023, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a aquisição de insumos para operacionalizar a parceria com a Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho – ADAC**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e ata de registro de preços.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálcu-

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

los e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988²) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a aquisição de insumos para operacionalizar a parceria com a Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho – ADAC.**

2.3.1. DA MODALIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de “serviços comuns”, previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002³.

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ “Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O conceito de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada “*para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução*”. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

Pregão para serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabilidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o

artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame “trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte”. Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência “não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada”. Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002⁴ e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

⁴ “Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

- a) critério de julgamento;
- b) impedidos de licitar;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) vigência;
- e) dotação orçamentária;
- f) gestão e fiscalização da ata.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das **planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto,**



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3^{os} e 48, inc. I,⁶ da LC n^o 123/2006, alterada pelas LC n^o 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO N^o 1544/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a aquisição de insumos para operacionalizar a parceria com a Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho – ADAC, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Recomendação 1: incluir nos autos o extrato de publicação do edital;

⁵ “Art. 3^o Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

⁶ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe;

Recomendação 3: o repasse dos insumos deverá observar as cláusulas e demais disposições do termo de parceria ou instrumento congêneres celebrados com a ADAC, que esteja efetivamente vigente.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B08F-2407-C2AD-F9A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 10/05/2023 15:16:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B08F-2407-C2AD-F9A6>

Memorando 12- 1.544/2023

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 10/05/2023 às 17:08:34

segue

—

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Anexos:

3_Termo_de_Aditamento_01_2020_ASSOCIACAO_DE_DEFESA_DOS_ANIMAIS_DE_CHOPINZINHO_ADAC_3_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3º TERMO DE ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO - ADAC. PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 526/2023.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, e a **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS ANIMAIS DE CHOPINZINHO - ADAC**, situada na Avenida XV de Novembro, nº 4361, Sala 07, Bairro Centro, Município de Chopinzinho, Paraná, inscrita no CNPJ 19.517.253/0001-65, aqui denominada como ENTIDADE, representada por sua Presidenta Senhora Veroni Elsa Ruschel, portadora do CPF: 855.210.359-15, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme Termo de Parceria nº 01/2020, firmado em 11 de maio de 2020, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 3/2020, tendo como objeto Inscrição de Entidades Civas Organizadas, Interessadas em Acessar o Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem, anuídos pelo Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, pela dilação do prazo de vigência contratual, conforme segue:
- DO PRAZO – Dilatar o prazo de vigência do Contrato em 12 (doze) meses, sendo o novo prazo de vigência o período de 11/05/2023 a 10/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DO ADITIVO

O Contrato será prorrogado em virtude da solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e da Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho - ADAC, as quais solicitam a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses do Termo de Parceria nº 01/2020.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original e os demais termos, não atingidas por este, ficam ratificadas e em pleno vigor.
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho - PR, 17 de abril de 2023.

Município de Chopinzinho – PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho – ADAC
Veroni Elsa Ruschel – Presidenta

Testemunhas:

Ricardo Scandolara

Priscila Andriely Bosak



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do 3º Termo de Aditivo ao Termo de Parceria nº 01/2020. Município de Chopinzinho. Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho - ADAC. CNPJ: 19.517.253/0001-65. Objeto: Dilatação de prazo de vigência em 12 (doze) meses. Novo Prazo: 10/05/2024. Origem: Chamamento Público nº 03/2020. Data da assinatura: 17/04/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Veroni Elsa Ruschel, Presidenta da Associação.

Memorando 13- 1.544/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/05/2023 às 08:26:49

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 14- 1.544/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/05/2023 às 14:09:39

Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

EDITAL_30_2023_PE_RP_AQUISICAO_DE_INSUMOS_E_SERVICOS_PARA_CONTROLE_POPULACIONAL_DE_CAES_E_GATOS_A

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-----------------------|---------------------|------------|--|
| Edson Luiz Cenci | 11/05/2023 15:51:29 | ICP-Brasil | EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68 |
| Helder Felipe Klassen | 12/05/2023 08:33:41 | ICP-Brasil | HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **093E-4010-40F5-B878**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MEMORANDO ELETRÔNICO 1.544/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2023**

PREGÃO

EDITAL Nº 30/2023

FORMA: ELETRÔNICO

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA
DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE
POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA
COM A ADAC**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 30/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 25/05/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 9:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br

“Sistema COMPRASNET - Acesso Identificado”

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

25 de maio de 2023 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema COMPRASNET)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016, Decreto Municipal nº 387/2022, Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos servidores, designados pelo Decreto 423/2022, de 16 de dezembro de 2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2759, de 19 de dezembro de 2022.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO.

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema “COMPRASNET”, até 25 de maio de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá no dia 25 de maio de 2023 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo I deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (46) 3242-8614 ou (46) 9-8401-3560.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-1514.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.8 - Para efeitos de aplicação do Decreto Municipal nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022, considera-se:

2.8.1 - âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação.

2.8.2 - âmbito regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar todas as empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal www.comprasgovernamentais.gov.br – Sistema COMPRASNET.

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme item 9.2 deste Edital;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.4 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.1.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.1.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.1.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4.1.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.1.7 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.1.8 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.1.9 - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.1.10 - Na ausência das Declarações solicitadas no item 9.6, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas serão solicitadas como documento complementar pelo pregoeiro.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnant.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.30.1 - No país;

7.30.2 - Por empresas brasileiras;

7.30.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.34 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.35 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.1.1 - Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

8.1.2 - Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

8.1.3 - A aplicação do benefício previsto item 8.1.2, observará as seguintes diretrizes:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.1.3.1** - Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;
- 8.1.3.2** - A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 8.1.3.3** - Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 8.1.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 8.1.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.1.3.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.1.3.5** - Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;
- 8.1.3.6** - Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.
- 8.1.4** - Os benefícios previstos no item 8.1.2 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.
- 8.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.6** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.8** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 48 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 83, de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 296/2022, de 16 de agosto de 2022.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoeshttps://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.2.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.2.2 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.3.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.3.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

9.4.1 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

9.5 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

9.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

9.5.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.5.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.5.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.5.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.5.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.6 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.6.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. (ANEXO III).

9.6.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (ANEXO IV).

9.6.3 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - (ANEXO V).

9.6.4 - A não apresentação da declaração prevista no item 9.6.3, implica no declínio ao tratamento diferenciado previsto na Lei 123/2006.

9.6.5 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). (ANEXO VI).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.7 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.9 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.10 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter**:

10.3.1 - **proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta.**

10.3.2 - **preços unitários e totais**, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º.

10.3.5 - **indicação/especificação** do produto e marca.

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00).**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3º do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

§ 3º Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória nº 2.200 2, de 24 de agosto de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da lei nº 10.406/2002 (código civil sem prejuízo das demais disposições em normas específicas).

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - Estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.1.2 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

12.1.3 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil.

12.1.4 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias.

12.1.5 - Ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”.

12.1.6 - Não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VII deste Edital.

15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4.1 - O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

15.5 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.6 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – DA EXECUÇÃO, LOCAIS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 - Os produtos/serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

17.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

17.3 - Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.

17.4 - Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto.

17.5 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1214) F: 000.

18.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

18.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

18.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

18.9 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

18.10 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Da Contratada:

19.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

19.1.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

19.1.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.5 - A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto.

19.2 - Da Contratante:

19.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos/serviços.

19.2.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.2.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

20 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

20.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

20.3 - A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo Servidor, Técnico Agrícola, Senhor Ricardo Scandola, CPF: 081.645.379-94, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Médica

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

20.4 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

20.5 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 21.8. e 23.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

20.6 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

21 – DA RESCISÃO

21.1 - A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

21.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

21.2 - A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

21.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

21.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

21.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos/serviços contratados;

21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.8.2 - Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

21.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Instrumento.

22 – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

22.2 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 – DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

23.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - Penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

24 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

26 – DO FORO

26.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

26.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, para os devidos efeitos legais.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

27.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

27.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

27.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

27.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

27.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

27.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

27.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

27.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

27.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

27.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

27.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

27.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

| | |
|----------------|---|
| ANEXO I | Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento |
|----------------|---|

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| | |
|------------------|---|
| ANEXO II | Modelo Padrão de Proposta Comercial |
| ANEXO III | Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração |
| ANEXO IV | Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho |
| ANEXO V | Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP |
| ANEXO VI | Declaração de Não Parentesco |
| ANEXO VII | Modelo de Minuta do Contrato |

Chopinzinho, 11 de maio de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

HELDER FELIPE KLASSEN
PRESIDENTE DA CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - Registro de Preços para aquisição futura de insumos e de serviços para controle populacional de cães e gatos de nosso município, em parceria com a ADAC.

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | UNIT. (R\$) | TOTAL (R\$) |
|------|--------|-------|---|-------------|-------------|
| 01 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 6,00 | 900,00 |
| 02 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 9,00 | 1.350,00 |
| 03 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | 10,00 | 1.500,00 |
| 04 | 350 | UN | VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação | 20,00 | 7.000,00 |
| 05 | 200 | UN | VACINA VIRAL FELINA V4 Incluindo: Medicamento e aplicação | 20,00 | 4.000,00 |
| 06 | 350 | UN | VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação | 15,00 | 5.250,00 |
| 07 | 3000 | KG | RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fósforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada. | 6,10 | 18.300,00 |
| 08 | 500 | KG | RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo | 8,00 | 4.000,00 |

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

| | | | | | |
|------------------|-----|----|---|-------|------------------|
| | | | 1,8%, fósforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg. | | |
| 09 | 300 | KG | RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fósforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg. | 9,00 | 2.700,00 |
| 10 | 200 | KG | RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fósforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg. | 12,00 | 2.400,00 |
| Total R\$ | | | | | 47.400,00 |

Os orçamentos aqui acostados foram por mim solicitados e o critério de seleção utilizado foi o de menor preço por item.

2 – PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1 - Os produtos uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.
- 2.2 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.
- 2.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração.
- 2.4 - Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1,2,3,4,5 e 6 do objeto.
- 2.5 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 3.1 - Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 47.400,00 (Quarenta e sete mil, quatrocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.02.185410006.2.051.3.3.90.39 (1718) F:000 e 10.02.185410006.2.051.3.3.90.30 (1720) F:000.
- 3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.
- 3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.5 - A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto.

5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, engenheiro agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor, técnico agrícola, Senhor Ricardo Scandolara, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora médica veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 – DA RESCISÃO

6.1 - A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.6.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.6.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.6.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

6.6.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.6.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.6.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.6.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

7.3 - A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do

Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais. V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – ORÇAMENTAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - A responsabilidade pelo levantamento de preços foi do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani.

Chopinzinho, 04 de abril de 2023.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – II

MODELO - PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2023, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|--------------------------|--------|-------|-----------|-------|-----------|-----------|
| VALOR TOTAL - R\$ | | | | | | |

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG : Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na n°, C.N.P.J. n°, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua, nº, no Município, Estado, neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|-----------------------|------------------------|---------------------|
| 1° | Pai/Mãe | Filho (a) | - |
| 2° | Avô/Avó | Neto (a) | Irmão (ã) |
| 3° | Bisavô/Bisavó | Bisneto (a) | Sobrinho (a)/Tio(a) |

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|--------------------------|--------------------------------|------------------------------------|
| 1° | Sogro (a) | Enteado (a) | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Sogro (a) | Filhos (as) do (a) Enteado (a) | Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge |
| 3° | Avô (ó) do (a) Sogro (a) | Netos (as) do (a) Enteado (a) | Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge |

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

| Grau | Linha Reta Ascendente | Linha Reta Descendente | Linha Colateral |
|------|----------------------------------|----------------------------|--|
| 1° | Padastro/Madastra | Genro/Nora | - |
| 2° | Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta | Cônjuge do (a) Neto (a) | Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã) |
| 3° | Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra | Cônjuge do (a) Bisneto (a) | Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a) |



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e ____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Senhores **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, representante legal da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 30/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, LOCAIS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos/serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e conseqüente aceitação pela Administração.

4.4. Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto.

4.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ _____ para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1214) F: 000.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.10. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Contratada:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

6.1.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

6.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.5. A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto.

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

6.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

7.2. A gestão da Ata de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderle José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

7.3. A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo do Fiscal, Senhor Ricardo Scandolaro, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Médica Veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4.- Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELLIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878> e informe o código 093E-4010-40F5-B878



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VIII - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

IX - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.2. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO:

13.1. Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº ____/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

13.3. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023

Município de Chopinzinho-PR
Edson Luiz Cenci – Prefeito
CONTRATADA

Empresa
Representante Legal
CONTRATANTE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vanderlei José Crestani
Gestor da A.R.P.

Ricardo Scandolaro
Fiscal da A.R.P.

Priscila Bosak
Fiscal Substituta da A.R.P.

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº ____/2023 Descrição dos Itens e Preços Registrados

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|--------------------------|--------|-------|-----------|-------|-----------|-----------|
| VALOR TOTAL - R\$ | | | | | | |



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 093E-4010-40F5-B878

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/05/2023 15:51:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 12/05/2023 08:33:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/093E-4010-40F5-B878>

Memorando 15- 1.544/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/05/2023 às 14:11:11

Aviso do Pregão Eletrônico nº 30/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_PE_30_2023_PE_RP_AQUISICAO_DE_INSUMOS_E_SERVICOS_PARA_CONTROLE_POPULACIONAL_DE_CAES_E_GATOS

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|------------------|---------------------|------------|-------------------------------------|
| Edson Luiz Cenci | 11/05/2023 15:51:59 | ICP-Brasil | EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **909B-D646-D213-9ABD**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 30/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 25 de maio de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de preços para aquisição futura de insumos e serviços para controle populacional de cães e gatos em parceria com a ADAC. Valor máximo estimado: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 909B-D646-D213-9ABD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 11/05/2023 15:51:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/909B-D646-D213-9ABD>

Memorando 16- 1.544/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 12/05/2023 às 08:28:34

Segue em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf

Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO PE 30-2023 - PE - RP - AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS
PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS - ADAC

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 30/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: 25 de maio de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de preços para aquisição futura de insumos e serviços para controle populacional de cães e gatos em parceria com a ADAC. Valor máximo estimado: R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). Gênero: Material de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:46DDB4BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2023. Edição 2769

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 17- 1.544/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/05/2023 às 13:23:27

Proposta e documentos de Habilitação da Empresa MC Carboni Clinica Veterinário

Anexos:

ALVARA_06_06_2023_1_.pdf

AR_Internet_SEFA_Certidao_Negativa_de_Debitos_Tributarios_e_de_Divida_Ativa_Estadual_N_030008363_62.pdf
assinado_20220607135519_Contrato_PRP2264517261_1_.pdf

Certidao_Positiva_Negativa.pdf

CICAD_27_05_2023_1_.pdf

CNDT_27_09_2023_1_.pdf

CNPJ_EMITIDO_04_04_2023_1_.pdf

consultarSituacaoFornecedor_41940512000115_2023_05_25.pdf

DECLARACOES_1_.pdf

FALENCIA_EMITIDA_04_04_2023_1_.pdf

FEDERAL_01_10_2023_1_.pdf

FGTS_11_06_2023.pdf

Microsoft_Word_PROPOSTA_AJUSTADA.pdf

Modelo_de_Certidao_Simplificada_para_Empresario_e_suas_Filiais.pdf

nivel1Credenciamento_41940512000115_2023_05_25.pdf

PROPOSTA_INICIAL_1_.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 182/2021

NOME FANTASIA: PETSOS

RAZÃO SOCIAL.: M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA

CNPJ/CPF.....: 41.940.512/0001-15

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 199313

NÚMERO DO CADASTRO.: 6358-0

(CNAE) - ATIVIDADE PRINCIPAL
7500100 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS

(CNAE) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS
8640205 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCE
9609208 - HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS.
4771704 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
4789004 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIM
7120100 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS

ENDEREÇO: RUA WASHINGTON LUIZ NR: 3905
CENTRO - 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 30 DE NOVEMBRO DE 2021
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 - CÓD.: CN
A VALIDADE DESTA ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE
VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR. A ACEITAÇÃO DESTA DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA
À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO.
<<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>> - SERVIÇOS ONLINE/ARCIDADA0.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2021
NÚMERO DA CERTIDÃO.....: 8951
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 117182118117182

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP CORONEL VIVIDA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.22.0001438392-46

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

| M C CARBONI CLINICA VETERINARIA |
|--|
| Nome Fantasia: PETSOS CPF/CNPJ: 41.940.512/0001-15 Código da Atividade Econômica (CNAE): 9609/2-08 - HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS 4789/0-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO 4771/7-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS 8640/2-05 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA 7120/1-00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS 7500/1-00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS Logradouro: WASHINGTON LUIZ Número: 3905 Complemento: ANDAR TERREO Bairro: CENTRO Município: CHOPINZINHO-PR |
| PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES |
| Área Total: 321,00 m ² Área Vistoriada: 150,00 m ² Ocupação: D-1 - LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL OU CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS Capacidade de Público: 24 PESSOAS Uso de GLP: Projeto Técnico NIB: |
| OBSERVAÇÕES |
| Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018. Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante. Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo. A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento |

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 6 de Junho de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030008363-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.940.512/0001-15**

Nome: **M C CARBONI CLINICA VETERINARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

FL. 01

NIRE: 41108926587**CNPJ: 41.940.512/0001-15****M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**

MILENA CRISTINA CARBONI, brasileira, solteira, veterinária, nascida em 21/06/1984, nº do CPF 042.786.489-52, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na Rua Washington Luiz, nº 3905, apartamento, centro, CEP: 85560-000; empresária individual, sob o nome **M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, com sede à Rua Washington Luiz, nº 3905, andar térreo, centro, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000; inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108926587 em 13/05/2021 e no CNPJ/MF sob o número 41.940.512/0001-15; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

Acrescenta-se as atividades de: 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, 4744002: COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS. **A empresa passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:** 7500-1/00 CLINICA VETERINARIA 9609-2/08 HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS 4771-7/04 COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS 4789-0/04 COMERCIO DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO 7120-1/00 TESTES E ANALISES TECNICAS 8640-2/05 SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, 4744002: COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO:

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO**NIRE: 41108926587****CNPJ: 41.940.512/0001-15****M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**

MILENA CRISTINA CARBONI, brasileira, solteira, veterinária, nascida em 21/06/1984, nº do CPF 042.786.489-52, RG nº 7.826.977-4 SESP-PR, residente e domiciliada na cidade de Chopinzinho - PR, na Rua Washington Luiz, nº 3905, apartamento, centro, CEP: 85560-000; empresária individual, sob o nome **M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, com sede à Rua Washington Luiz, nº 3905, andar térreo, centro, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000; inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41108926587 em 13/05/2021 e no CNPJ/MF sob o número 41.940.512/0001-15; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresária individual adotará como nome empresarial: **M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, e usará a expressão PETSOS como nome fantasia.

Milena Carboni

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

FL. 02

NIRE: 41108926587

CNPJ: 41.940.512/0001-15

M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)**

O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, da seguinte forma: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em moeda corrente do País, e R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em bens móveis conforme abaixo descritos:

- 1) EQUIPAMENTO DE ULTRASON MINDRAY MOD DP20-VET II, pertencente a MILENA CRISTINA CARBONI, CPF: 042.786.489-52, integralizado pelo valor contábil de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 2) EMISSOR DE RAIO-X, MARCA CRX, 200mA/100KV, MODELO TRAF200, ANODO FIXO, pertencente a MILENA CRISTINA CARBONI, CPF: 042.786.489-52, integralizado pelo valor contábil de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

A Empresária Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Washington Luiz, nº 3905, andar térreo, centro, Chopinzinho - PR, CEP: 85560000.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

A Empresária Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **7500-1/00 CLINICA VETERINARIA 9609-2/08 HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS 4771-7/04 COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS 4789-0/04 COMERCIO DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO 7120-1/00 TESTES E ANALISES TECNICAS 8640-2/05 SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, 4744002: COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS.**

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

A empresária declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresária Individual no País.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENQUADRAMENTO

A empresária declara que a atividade se enquadra Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006).

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho - PR, 07 de maio de 2022.



MILENA CRISTINA CARBONI
Empresária



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ENIO FONTANA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 048130, registrado em 13/09/2003, inscrito no CPF nº 25391077885, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|--------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 25391077885 | 048130 | ENIO FONTANA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2022 14:00 SOB Nº 20223467219.
PROTOCOLO: 223467219 DE 07/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12207265310. CNPJ DA SEDE: 41940512000115.
NIRE: 41108926587. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/06/2022.
M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO
05808/2023

Nº CADASTRO DA EMPRESA 6358-0

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA

CPF/CNPJ.....: 41.940.512/0001-15

RG/Inscr.....:

Endereço.....: RUA WASHINGTON LUIZ

Número.....: 3905

Bairro.....: CENTRO

CEP.....: 85600000

Cidade.....: CHOPINZINHO

UF.....: PR

ALVARÁ Nº....: 182/2021

FINALIDADE: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.

REQUERENTE: O MESMO

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 04/04/2023.

Ano/Número da certidão.....: 2023/5808

Código de autenticidade da certidão: 797403203503123

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 04 de Abril de 2023.



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

| | | |
|------------------------------|---------------------------|------------------------------|
| Inscrição no CAD/ICMS | Inscrição CNPJ | Início das Atividades |
| 90892350-20 | 41.940.512/0001-15 | 05/2021 |

| Empresa / Estabelecimento | |
|-----------------------------|--|
| Nome Empresarial | M C CARBONI CLINICA VETERINARIA |
| Título do Estabelecimento | PETSOS |
| Endereço do Estabelecimento | RUA WASHINGTON LUIZ, 3905, AND TERREO - CENTRO - CEP 85560-000 FONE: (46) 9126-6365 |
| Município de Instalação | CHOPINZINHO - PR, DESDE 05/2021 (Estabelecimento Matriz) |

| Qualificação | |
|--|---|
| Situação Atual | ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021 |
| Natureza Jurídica | 213-5 - EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) |
| Atividade Econômica Principal do Estabelecimento | 4771-7/04 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS |
| Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento | 4744-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL 4789-0/04 - COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO 7120-1/00 - TESTES E ANALISES TECNICAS |

| Quadro Societário | | | |
|-------------------|-----------------------|----------------------------------|-------------------|
| Tipo | Inscrição | Nome Completo / Nome Empresarial | Qualificação |
| CPF | 042.786.489-52 | MILENA CRISTINA CARBONI | EMPRESÁRIO |

Este CICAD tem validade até 27/05/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90892350-20

Emitido Eletronicamente via Internet
27/04/2023 15:11:41



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.940.512/0001-15
Certidão n°: 13641206/2023
Expedição: 31/03/2023, às 14:21:08
Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **41.940.512/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.940.512/0001-15 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 13/05/2021 |
| NOME EMPRESARIAL M C CARBONI CLINICA VETERINARIA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PETSOS | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 75.00-1-00 - Atividades veterinárias | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 96.09-2-08 - Higiene e embelezamento de animais domésticos | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R WASHINGTON LUIZ | NÚMERO 3905 | COMPLEMENTO ANDAR TERREO |
| CEP 85.560-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO CHOPINZINHO |
| UF PR | ENDEREÇO ELETRÔNICO MCCARBONI@HOTMAIL.COM | |
| TELEFONE (46) 9126-6365/ (46) 9985-1988 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2021 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/04/2023** às **13:11:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.940.512/0001-15
Razão Social: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA
Nome Fantasia: PETSOS
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **30/05/2023**
Natureza Jurídica: **EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

PETSOS – M.C. CARBONI – CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ – 41.940.512/0001-15 – CEI – 90892350-20
Rua Washington Luiz, 3905 – Andar Térreo – Centro
TELEFONE/WHATS (46) 99126-6365 – 99985-1988
E-MAIL – mccarboni@hotmail.com
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE
SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA
COM A ADAC**

Prezados Senhores,

A empresa **PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 41.940.512/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 90892350-20, com sede à Rua Washington Luiz, 3905, andar térreo, Bairro Centro, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua representante legal a Sr.^a **MILENA CRISTINA CARBONI**, Médica Veterinária, CRMV/PR 1935-8, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 3905, 2º andar, Centro, Chopinzinho, Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.826.977-4 e CPF n.º 042.786.489-52, pela presente:

DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 25 DE MAIO DE 2023.

**M C CARBONI CLINICA
VETERINARIA:419405120
00115**

Assinado de forma digital por M C
CARBONI CLINICA
VETERINARIA:41940512000115
Dados: 2023.05.19 14:14:22 -03'00'

**PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ Nº 41.940.512/0001-15 - CEI 90892350-20
MILENA CRISTINA CARBONI – MÉDICA VETERINÁRIA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CRMV-PR – 1935-8
CPF Nº: 042.786.489-52
RG: 7.826.977-4**

PETSOS – M.C. CARBONI – CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ – 41.940.512/0001-15 – CEI – 90892350-20
Rua Washington Luiz, 3905 – Andar Térreo – Centro
TELEFONE/WHATS (46) 99126-6365 – 99985-1988
E-MAIL – mccarboni@hotmail.com
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO
TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE
SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA
COM A ADAC**

Prezados Senhores,

A empresa **PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 41.940.512/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 90892350-20, com sede à Rua Washington Luiz, 3905, andar térreo, Bairro Centro, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua representante legal a Sr.ª **MILENA CRISTINA CARBONI**, Médica Veterinária, CRMV/PR 1935-8, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 3905, 2º andar, Centro, Chopinzinho, Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.826.977-4 e CPF n.º 042.786.489-52, pela presente:

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 25 DE MAIO DE 2023.

**M C CARBONI CLINICA
VETERINARIA:41940512000115**

Assinado de forma digital por M C CARBONI
CLINICA VETERINARIA:41940512000115
Dados: 2023.05.19 14:14:33 -03'00'

**PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ Nº 41.940.512/0001-15 - CEI 90892350-20
MILENA CRISTINA CARBONI – MÉDICA VETERINÁRIA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CRMV-PR – 1935-8
CPF Nº: 042.786.489-52
RG: 7.826.977-4**

PETSOS – M.C. CARBONI – CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ – 41.940.512/0001-15 – CEI – 90892350-20
Rua Washington Luiz, 3905 – Andar Térreo – Centro
TELEFONE/WHATS (46) 99126-6365 – 99985-1988
E-MAIL – mccarboni@hotmail.com
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EPP
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

Prezados Senhores,

A empresa **PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 41.940.512/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 90892350-20, com sede à Rua Washington Luiz, 3905, andar térreo, Bairro Centro, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua representante legal a Sr.^a **MILENA CRISTINA CARBONI**, Médica Veterinária, CRMV/PR 1935-8, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 3905, 2º andar, Centro, Chopinzinho, Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.826.977-4 e CPF nº 042.786.489-52, pela presente:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 25 DE MAIO DE 2023.

ENIO

FONTANA:2

5391077885

Assinado de forma digital por ENIO FONTANA:25391077885
Dados: 2023.05.19 14:36:23 -03'00'

ENIO FONTANA
CONTADOR
CRC PR-048130/O-1
RG 6 172 177-0 SSP/PR
CPF 253 910 778-85

M C CARBONI

CLINICA

VETERINARIA:419405

12000115

Assinado de forma digital por M C CARBONI CLINICA VETERINARIA:41940512000115
Dados: 2023.05.19 14:14:44 -03'00'

PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ Nº 41.940.512/0001-15 - CEI 90892350-20
MILENA CRISTINA CARBONI – MÉDICA VETERINÁRIA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CRMV-PR – 1935-8
CPF Nº: 042.786.489-52
RG: 7.826.977-4

PETSOS – M.C. CARBONI – CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ – 41.940.512/0001-15 – CEI – 90892350-20
Rua Washington Luiz, 3905 – Andar Térreo – Centro
TELEFONE/WHATS (46) 99126-6365 – 99985-1988
E-MAIL – mccarboni@hotmail.com
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O
PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E
QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III
DO ART. 9º DA LEI FEDERAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE
SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA
COM A ADAC**

Prezados Senhores,

A empresa **PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 41.940.512/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 90892350-20, com sede à Rua Washington Luiz, 3905, andar térreo, Bairro Centro, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua representante legal a Sr.^a **MILENA CRISTINA CARBONI**, Médica Veterinária, CRMV/PR 1935-8, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 3905, 2º andar, Centro, Chopinzinho, Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.826.977-4 e CPF n.º 042.786.489-52, pela presente:

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico 030/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da

M C CARBONI CLINICA
VETERINARIA:41940512000115

Assinado de forma digital por M C CARBONI
CLINICA VETERINARIA:41940512000115
Dados: 2023.05.19 14:14:57 -03'00'

PETSOS – M.C. CARBONI – CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ – 41.940.512/0001-15 – CEI – 90892350-20
Rua Washington Luiz, 3905 – Andar Térreo – Centro
TELEFONE/WHATS (46) 99126-6365 – 99985-1988
E-MAIL – mccarboni@hotmail.com
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 25 DE MAIO DE 2023.

M C CARBONI CLINICA
VETERINARIA:4194051
2000115

Assinado de forma digital por M
C CARBONI CLINICA
VETERINARIA:41940512000115
Dados: 2023.05.19 14:15:08
-03'00'

PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ Nº 41.940.512/0001-15 - CEI 90892350-20
MILENA CRISTINA CARBONI – MÉDICA VETERINÁRIA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CRMV-PR – 1935-8
CPF Nº: 042.786.489-52
RG: 7.826.977-4

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202304041218213603634

**** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCÓRDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

M C CARBONI CLINICA VETERINARIA

CNPJ: 41.940.512/0001-15

Observações:

Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 4 de abril de 2023.

Rodolfo Rafael da Conceição

auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:0470691492

2

Assinado de forma digital por

RODOLFO RAFAEL DA

CONCEICAO:04706914922

Dados: 2023.04.04 12:19:41 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut

titular



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA
CNPJ: 41.940.512/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:12:33 do dia 04/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2023.

Código de controle da certidão: **5DF5.7204.AB32.B705**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.940.512/0001-15
Razão Social: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA
Endereço: WASHINGTON LUIZ 3905 SALA 01 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2023 a 11/06/2023

Certificação Número: 2023051302133918158524

Informação obtida em 19/05/2023 13:31:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PETSOS – M.C. CARBONI – CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ – 41.940.512/0001-15 – CEI – 90892350-20
Rua Washington Luiz, 3905 – Andar Térreo – Centro
TELEFONE/WHATS (46) 99126-6365 – 99985-1988
E-MAIL – mccarboni@hotmail.com
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

Prezados Senhores,

A empresa **PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 41.940.512/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 90892350-20, com sede à Rua Washington Luiz, 3905, andar térreo, Bairro Centro, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua representante legal a Sr.^a **MILENA CRISTINA CARBONI**, Médica Veterinária, CRMV/PR 1935-8, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 3905, 2º andar, Centro, Chopinzinho, Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.826.977-4 e CPF n.º 042.786.489-52, pela presente propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2023, conforme abaixo discriminado:

| IT | QT | UN | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. | TOTAL |
|-------------------------|-----|----|--|---|-------|-----------|
| 01 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO | MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA – PRODUTO VERMI CANIS PLUS 30 | 6,00 | 900,00 |
| 02 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO | MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA – PRODUTO VERMI CANIS PLUS 30 | 9,00 | 1.350,00 |
| 03 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO | MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA – PRODUTO VERMI CANIS PLUS 30 | 10,00 | 1.500,00 |
| 04 | 350 | UN | VACINA VIRAL CANINA V10 INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO | MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA – PRODUTO RECOMBITECK | 20,00 | 7.000,00 |
| 06 | 350 | UN | VACINA ANTI RÁBICA CANINA INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO | MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA – PRODUTO BIORAIVA PET | 15,00 | 5.250,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | | 16.000,00 |

- VALIDADE DA PROPOSTA - **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

- PRAZO DE PAGAMENTO - 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

M C CARBONI CLINICA
VETERINARIA:41940512000115

Assinado de forma digital por M C CARBONI
CLINICA VETERINARIA:41940512000115
Dados: 2023.05.25 09:15:51 -03'00'

PETSOS – M.C. CARBONI – CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ – 41.940.512/0001-15 – CEI – 90892350-20
Rua Washington Luiz, 3905 – Andar Térreo – Centro
TELEFONE/WHATS (46) 99126-6365 – 99985-1988
E-MAIL – mccarboni@hotmail.com
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

- PRAZO DE ENTREGA – Conforme Termo de Referência.
- PRAZO DA EXECUÇÃO - Conforme cronograma da Administração.
- BANCO SICREDI DE CHOPINZINHO – AGÊNCIA 0740 – C/C 28677-5
- Declaramos que concordamos com todos os itens e condições constantes do presente edital.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 25 DE MAIO DE 2023.

M C CARBONI CLINICA
VETERINARIA:4194051
2000115

Assinado de forma digital por M C
CARBONI CLINICA
VETERINARIA:41940512000115
Dados: 2023.05.25 09:16:04 -03'00'

PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ Nº 41.940.512/0001-15 - CEI 90892350-20
MILENA CRISTINA CARBONI – MÉDICA VETERINÁRIA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CRMV-PR – 1935-8
CPF Nº: 042.786.489-52
RG: 7.826.977-4

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | |
|--|----------------------------|---|---|
| Nome Empresarial: M C CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA | | | Protocolo: PRC2315487080 |
| Natureza Jurídica: Empresário (Individual) | | | |
| NIRE (Sede) 41108926587 | CNPJ 41.940.512/0001-15 | Arquivamento do Ato de Inscrição 13/05/2021 | Início de Atividade 13/05/2021 |
| Endereço Completo Rua WASHINGTON LUIZ, Nº 3905, ANDAR TERREO, CENTRO-Chopinzinho/PR- CEP85560-000 | | | |
| Objeto 7500-1/00 CLINICA VETERINARIA 9609-2/08 HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS 4771-7/04 COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS 4789-0/04 COMERCIO DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO 7120-1/00 TESTES E ANALISES TECNICAS 8640-2/05 SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS. | | | |
| Capital R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) | | | Porte ME (Microempresa) |
| Último Arquivamento Data 07/06/2022 | Número 20223467219 | Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | Situação ATIVA Status SEM STATUS |
| Nome do Empresário: MILENA CRISTINA CARBONI | | | |
| Identidade: 78269774 | | CPF: 042.786.489-52 | |
| Estado civil: SOLTEIRO(A) | | Regime de bens: NÃO INFORMADO | |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 04/04/2023, às 11:24:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XSEVAKVP.



PRC2315487080





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 41.940.512/0001-15
Razão Social: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA
Nome Fantasia: PETSOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/05/2023

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não
Capital Social: R\$ 80.000,00 Data de Abertura da Empresa: 13/05/2021
CNAE Primário: 7500-1/00 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS

CNAE Secundário 1: 4744-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
CNAE Secundário 2: 4744-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CNAE Secundário 3: 4771-7/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS
CNAE Secundário 4: 4789-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E
CNAE Secundário 5: 7120-1/00 - TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
CNAE Secundário 6: 8640-2/05 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE
CNAE Secundário 7: 9609-2/08 - HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Dados para Contato

CEP: 85.560-000
Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ, 3905 - ANDAR TERREO - CENTRO
Município / UF: Chopinzinho / Paraná
Telefone: (46) 91266365 Telefone: (46) 99851988
E-mail: MCCARBONI@HOTMAIL.COM

Dados do Responsável Legal

CPF: 042.786.489-52
Nome: MILENA CRISTINA CARBONI

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 042.786.489-52
Nome: MILENA CRISTINA CARBONI
E-mail: gmpconstrutora@hotmail.com

PETSOS – M.C. CARBONI – CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ – 41.940.512/0001-15 – CEI – 90892350-20
Rua Washington Luiz, 3905 – Andar Térreo – Centro
TELEFONE/WHATS (46) 99126-6365 – 99985-1988
E-MAIL – mccarboni@hotmail.com
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PARANÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

Prezados Senhores,

A empresa **PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 41.940.512/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 90892350-20, com sede à Rua Washington Luiz, 3905, andar térreo, Bairro Centro, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, representada neste ato por sua representante legal a Sr.^a **MILENA CRISTINA CARBONI**, Médica Veterinária, CRMV/PR 1935-8, residente e domiciliada na Rua Washington Luiz, 3905, 2º andar, Centro, Chopinzinho, Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.826.977-4 e CPF n.º 042.786.489-52, pela presente propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2023, conforme abaixo discriminado:

| IT | QT | UN | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. | TOTAL |
|-------------------------|-----|----|--|---|-------|-----------|
| 01 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO | MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA – PRODUTO VERMI CANIS PLUS 30 | 6,00 | 900,00 |
| 02 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO | MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA – PRODUTO VERMI CANIS PLUS 30 | 9,00 | 1.350,00 |
| 03 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO | MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA – PRODUTO VERMI CANIS PLUS 30 | 10,00 | 1.500,00 |
| 04 | 350 | UN | VACINA VIRAL CANINA V10 INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO | MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA – PRODUTO RECOMBITECK | 20,00 | 7.000,00 |
| 06 | 350 | UN | VACINA ANTI RÁBICA CANINA INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO | MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA – PRODUTO BIORAIVA PET | 15,00 | 5.250,00 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | | | | | | 16.000,00 |

- VALIDADE DA PROPOSTA - **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

- PRAZO DE PAGAMENTO - 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

M C CARBONI CLINICA
VETERINARIA:41940512000115

Assinado de forma digital por M C
CARBONI CLINICA
VETERINARIA:41940512000115
Dados: 2023.05.19 14:50:37 -03'00'

PETSOS – M.C. CARBONI – CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ – 41.940.512/0001-15 – CEI – 90892350-20
Rua Washington Luiz, 3905 – Andar Térreo – Centro
TELEFONE/WHATS (46) 99126-6365 – 99985-1988
E-MAIL – mccarboni@hotmail.com
CEP 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

- PRAZO DE ENTREGA – Conforme Termo de Referência.
- PRAZO DA EXECUÇÃO - Conforme cronograma da Administração.
- BANCO SICREDI DE CHOPINZINHO – AGÊNCIA 0740 – C/C 28677-5
- Declaramos que concordamos com todos os itens e condições constantes do presente edital.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 25 DE MAIO DE 2023.

M C CARBONI CLINICA VETERINARIA:41940512000115
2000115

Assinado de forma digital por M
C CARBONI CLINICA
VETERINARIA:41940512000115
Dados: 2023.05.19 14:50:47
-03'00'

PETSOS – M.C. CARBONI CLÍNICA VETERINÁRIA
CNPJ Nº 41.940.512/0001-15 - CEI 90892350-20
MILENA CRISTINA CARBONI – MÉDICA VETERINÁRIA
SÓCIA ADMINISTRADORA
CRMV-PR – 1935-8
CPF Nº: 042.786.489-52
RG: 7.826.977-4



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 41940512000115

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/05/2023 10:21:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **M C CARBONI CLINICA VETERINARIA**
CNPJ: **41.940.512/0001-15**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 18- 1.544/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/05/2023 às 13:25:33

Proposta e documentos de Habilitação da Empresa K-2 Nutrição Animal Ltda

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ALVARA_DE_LICENCA.pdf

ALVARA_SANITARIO.pdf

ATESTADO_CAPACIDADE_TECNICA.pdf

BALANCO.pdf

CICAD.pdf

CND_ESTADUAL_VENC__26_07_2023.pdf

CNH_RAFAEL.pdf

CNPJ.pdf

consultarSituacaoFornecedor_39897322000110_2023_05_25.pdf

CONTRATO_SOCIAL.pdf

DECLARAES.pdf

FALENCIA.pdf

FEDERAL.pdf

FGTS.pdf

LIC_CORPO_DE_BOMBEIROS.pdf

MUNICIPAL.pdf

nivel1Credenciamento_39897322000110_2023_05_25.pdf

nivel3RegFiscalFederal_39897322000110_2023_05_25.pdf

nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_39897322000110_2023_05_25.pdf

nivel5QualificacaoTecnica_39897322000110_2023_05_25.pdf

nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_39897322000110_2023_05_25.pdf

OPTANTE_PELO_SIMPLES_EMISSAO_18_05_2023.pdf

proposta_12_.pdf

PROPOSTA_13_.pdf

SICAF_VENC__30_06_2023.pdf

SIMPLIFICADA.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf

TRABALHISTA.pdf



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APUCARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DA
FAZENDA

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ DE LICENÇA - LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 35180

Nome Fantasia:

Razão Social: K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

CNPJ: 39.897.322/0001-10

Inscrição Municipal: 35180

Atividade Principal: 4623-1/09 - Comércio atacadista de alimentos para animais (Exerce no endereço)

Atividade (CNAE) 4623-1/09 Comércio atacadista de alimentos para animais 4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

Município: Apucarana **Endereço:** AVENIDA CURITIBA, 120, , BARRA FUNDA

CEP: 86800605

Local e data: Apucarana, quarta, 16 de novembro de 2022

Vencimento: quinta, 16 de novembro de 2023

SECRETARIO DA FAZENDA

Secretaria Municipal da Fazenda

Observação

Código de Autenticidade: **22AHGYQR50**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO REGINALDO GABRIEL DOS SANTOS"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
APUCARANA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ SANITÁRIO

Número: 5139/2022

Nome Fantasia:

Razão Social: K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

CNPJ: 39.897.322/0001-10

Inscrição Municipal: 35180

Atividade CNAE: 4623-1/09 Comércio atacadista de alimentos para animais 4789-0/04 Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

Responsável Técnico:

Município: Apucarana **Endereço:** AVENIDA CURITIBA, 120, BARRA FUNDA

CEP: 86800605

Local e data: Apucarana, terça, 08 de novembro de 2022

Validade: quarta, 08 de novembro de 2023

SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Vigilância Sanitária Municipal

Observação

•

Observação1: A presente licença sanitária não exige o estabelecimento da obrigatoriedade de outras autorizações pertinentes às suas atividades: Ex: (IAP, IBAMA, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA SAÚDE/MS, ANVISA, SIP, SIF, SIM, MAPA, ADAPAR, SESA/PR, MEIO AMBIENTE, IDEPPLAM, EXÉRCITO, POLÍCIA CIVIL E MILITAR, CRM, CRF, CREA, CRO, CROO, CBOO, CRMV) entre outros órgãos sanitários e/ou fiscalizadores.

Observação2: Não possui comércio de medicamentos exclusivos de uso veterinário nem de animais vivos, não necessitando de responsabilidade técnica por Médico Veterinário.

GRUPO V

50,00 M2

Código de Autenticidade: 22GSJKXFEA

Ofício Nº 064/2023

Emitido por : João Pedro Correa

Apucarana, 18 de Maio de 2023

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **K-2 Nutrição Animal Eireli**, inscrita no CNPJ **39.897.322/0001-10**, estabelecida na Avenida Curitiba, nº 120, bairro Barra Funda, na cidade de Apucarana, Estado do PR, prestou serviços ao **Centro Municipal de Saúde Animal – CEMSA**, que faz parte da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS, CNPJ nº 78.956.513/0001-68.

Registramos que a empresa prestou serviços de fornecimento de ração para caninos adultos, caninos filhotes e para felinos que estão abrigados no CEMSA e para protetores independentes do município de Apucarana – PR.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.



Assinado eletronicamente por:
JOAO PEDRO CORREA DOS
SANTOS
700.066.921-76

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

João Pedro Correa

Diretor do Centro Municipal de Saúde Animal



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - (01/01/2022 A 31/12/2022)

| | |
|-------------------------------------|---------------|
| RECEITA BRUTA OPERACIONAL | 3.907.454,87 |
| VENDAS DE MERCADORIAS | 3.907.454,87 |
| MATRIZ | 3.907.454,87 |
| VENDAS MERCADORIAS A VISTA | 3.907.454,87 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA | 105.504,45- |
| IMPOSTOS E TAXAS INCIDENTES SVENDAS | 105.504,45- |
| MATRIZ | 105.504,45- |
| DESPESAS C/ SIMPLES | 105.504,45- |
| RECEITA LÍQUIDA | 3.801.950,42 |
| CUSTO DAS VENDAS | 3.765.108,71- |
| CUSTO DAS MERCADORIAS TRIBUTADAS | 3.765.108,71- |
| MATRIZ | 3.765.108,71- |
| +ESTOQUE INICIAL | 135.640,21- |
| +COMPRAS | 4.087.475,44- |
| +TRANSFERENCIAS RECEBIDAS | 58.156,25 |
| +FRETES | 47,22- |
| -ESTOQUE FINAL | 399.897,91 |
| LUCRO BRUTO | 36.841,71 |
| DESPESAS OPERACIONAIS | 2.777,41- |
| DESPESAS OPERACIONAIS-MATRIZ | 2.777,41- |
| DESPESAS TRIBUTARIAS-MATRIZ | 2.423,04- |
| MULTAS E INFRACOES | 2.423,04- |
| DESPESAS FINANCEIRAS-MATRIZ | 354,37- |
| JUROS DE MORA | 354,37- |
| LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO | 34.064,30 |

PESSOA JURÍDICA

K 2 NUTRICAÇÃO ANIMAL
EIRELI39897322000110

Assinado de forma digital por K 2
NUTRICAÇÃO ANIMAL
EIRELI39897322000110
Dados: 2023.01.06 11:46:26 -03'00'

K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL EIRELI
PESSOA JURÍDICA
C.N.P.J. 39.897.322/0001-10

CONTADOR

ROBSON DE ABREU
PAULINO:99480077949

Assinado de forma digital por ROBSON
DE ABREU PAULINO:99480077949
Dados: 2023.01.06 11:46:25 -03'00'

ROBSON DE ABREU PAULINO
Contador
C.R.C. PR-046181/O-1
C.P.F. 994.800.779-49
R.G. 4.976.438-3 PR

BALANCETE PATRIMONIAL - 12/2022

ATIVO

| | |
|---------------------------------|------------|
| CIRCULANTE | 511.698,27 |
| DISPONIBILIDADES | 9.476,20 |
| CAIXA | 9.476,20 |
| CAIXA - MATRIZ | 9.476,20 |
| VALORES A RECEBER A CURTO PRAZO | 102.324,16 |
| DUPLICATAS A RECEBER | 102.324,16 |
| DUPLICATAS A RECEBER | 102.324,16 |
| ESTOQUES | 399.897,91 |
| ESTOQUE DE MERCADORIAS | 399.897,91 |
| MATRIZ | 399.897,91 |
| MERCADORIAS TRIBUTADAS | 399.897,91 |
| TOTAL DO ATIVO | 511.698,27 |

BALANCETE PATRIMONIAL - 12/2022

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| | |
|--|-------------------|
| CIRCULANTE | 101.549,72 |
| VALORES A PAGAR A CURTO PRAZO | 101.549,72 |
| FORNECEDORES | 85.564,81 |
| FORNECEDORES | 85.564,81 |
| OBRIGACOES FISCAIS | 15.984,91 |
| MATRIZ | 15.984,91 |
| SIMPLES A RECOLHER | 15.984,91 |
| NAO CIRCULANTE | 240.000,00 |
| PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO | 240.000,00 |
| VAL EXIGIVEIS A LONGO PRAZO | 240.000,00 |
| EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS | 240.000,00 |
| BANCO H.S.B.C | 240.000,00 |
| TOTAL DO PASSIVO | 341.549,72 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 170.148,55 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | 120.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL REALIZADO | 120.000,00 |
| CAPITAL SOCIAL | 120.000,00 |
| LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS | 16.084,25 |
| LUCROS OU PREJ.ACUMUL.EXERC.ANTERIORES | 16.084,25 |
| SALDO ANTERIORES | 16.084,25 |
| SALDO NO INICIO DO EXERCICIO | 16.084,25 |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO | 34.064,30 |
| RESULTADO OPERACIONAL | 34.064,30 |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 511.698,27 |

PESSOA JURIDICA

K 2 NUTRICAÇÃO ANIMAL Assinado de forma digital por K 2
EIRELI:39897322000110 NUTRICAÇÃO ANIMAL
EIRELI:39897322000110
Data: 2023.01.06 11:47:56 -03'00'

K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL EIRELI
PESSOA JURIDICA
C.N.P.J. 39.897.322/0001-10

CONTADOR

ROBSON DE ABREU Assinado de forma digital por ROBSON
PAULINO:99480077949 DE ABREU PAULINO:99480077949
Data: 2023.01.06 11:47:23 -03'00'

ROBSON DE ABREU PAULINO
Contador
C.R.C. PR-046181/O-1
C.P.F. 994.800.779-49
R.G. 4.976.438-3 PR



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

| | | |
|---|---|---|
| Inscrição no CAD/ICMS 90871137-84 | Inscrição CNPJ 39.897.322/0001-10 | Início das Atividades 11/2020 |
|---|---|---|

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA**
Título do Estabelecimento
Endereço do Estabelecimento **RUA JULIO BAENA RODRIGUES, 837 - JARDIM CIDADE ALTA - CEP 86803-415**
Município de Instalação **APUCARANA - PR, DESDE 11/2020**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021**
Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4623-1/09 - COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento **4789-0/04 - COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO**

Quadro Societário

| Tipo | Inscrição | Nome Completo / Nome Empresarial | Qualificação |
|------|----------------|----------------------------------|---------------------|
| CPF | 092.545.069-31 | RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA | SÓCIO-ADMINISTRADOR |

Este CICAD tem validade até 27/05/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90871137-84

Emitido Eletronicamente via Internet
27/04/2023 17:32:45



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029976060-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.897.322/0001-10**
Nome: **K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME **RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 10590113-5 SESP PR

CPF **092.545.069-31** DATA NASCIMENTO **10/11/1993**

FILIAÇÃO
JEFERSON BORGES GOUVEIA
JULIANA MARTINS GODAS GOUVEIA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [REDACTED] [REDACTED] **AB**

Nº REGISTRO
05505884767

VALIDADE
24/01/2029

1ª HABILITAÇÃO
01/06/2012

OBSERVAÇÕES

Rafael Henrique Godas Gouveia

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
24/01/2022

[Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

00416182981
PR920968115

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2348118466



PROIBIDO PLASTIFICAR
2348118466

| | | | |
|---|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.897.322/0001-10 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 24/11/2020 |
| NOME EMPRESARIAL K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (Dispensada *) | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R JULIO BAENA RODRIGUES | NÚMERO 837 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 86.803-415 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM CIDADE ALTA | MUNICÍPIO APUCARANA | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO RAFAEL.GODAS@GMAIL.COM | | TELEFONE (43) 3422-0985 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/11/2020 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2023** às **15:08:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **39.897.322/0001-10**
Razão Social: **K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **04/10/2023**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | |
|---|-----------|-------------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 16/10/2023 |
| FGTS | Validade: | 07/06/2023 |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 12/11/2023 |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

| | | |
|----------------------------|-----------|-------------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 26/07/2023 |
| Receita Municipal | Validade: | 30/06/2023 |

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2024**

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM
SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**

**K-2 NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI
CNPJ 39.897.322/0001-10**

DANIEL APARECIDO DA SILVA, brasileiro, empresária, solteiro, nascida em 27/10/1997 na cidade de Apucarana – PR, residente e domiciliado em Apucarana – PR na Rua Doutor Juvenal Cantador, nº 21, Parque Bela Vista, CEP: 86803-220, Portador da Cédula de Identidade Civil RG 14.198.513-2 SESP/PR e CPF/MF 121.012.609-56;

Únicos sócios componentes da empresa mercantil que gira sob o nome comercial de **K-2 NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI** situada a Avenida Curitiba, nº 120, Barra- Funda, CEP: 86800605, Apucarana – Estado do Paraná., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 39.897.322/0001-10 e seu ato constitutivo devidamente registrado na MM. Junta Comercial do Paraná, e constituição de microempresa, sob nº. 41601066441 em 24/11/2020. Resolve alterar por transformação a EIRELI passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Unipessoal Limitada, mediante as seguintes cláusulas que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada esta sociedade em Sociedade Unipessoal Limitada, sob a denominação de **K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA SÓCIO: O sócio **DANIEL APARECIDO DA SILVA**, que possui 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada sendo o total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de capital social na empresa, **RETIRA-SE** da mesma, vendendo e transferindo suas quotas, pelo valor nominal sem ágio ao sócio ingressante: **RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 10/11/1993 na cidade de Apucarana – PR, residente e domiciliado em Apucarana – Rua Julio Baena Rodrigues, 837, Jardim Cidade Alta- CEP:86.803-415, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10.590.113-5 SESP/PR, Carteira Nacional de Habilitação nº 05505884767 DETRAN- PR e CPF/MF 092.545.069-31;

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O sócio retirante dá plena, geral e irrevogável quitação de suas quotas cedidas e transferidas onerosamente.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica financeira da empresa, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações da mesma, decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica investido a função de administrador da empresa o sócio **RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA**, com os poderes e atribuições de

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM
SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**

**K-2 NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI
CNPJ 39.897.322/0001-10**

representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social da SOCIEDADE.

- PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002;

- PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da SOCIEDADE, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado;

- PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio- administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", que caso não houver receberá apenas a participação nos lucros, observando as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
CNPJ 39.897.322/0001-10**

RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 10/11/1993 na cidade de Apucarana – PR, residente e domiciliado em Apucarana – Rua Julio Baena Rodrigues, 837, Jardim Cidade Alta- CEP:86.803-415, portador da Cédula de Identidade Civil RG 10.590.113-5 SESP/PR, Carteira Nacional de Habilitação nº 05505884767 DETRAN- PR e CPF/MF 092.545.069-31;

Únicos sócios componentes da empresa mercantil que gira sob o nome comercial de **K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA**, sediada na Avenida Curitiba, nº 120, Barra- Funda, CEP: 86800605.Apucarana – Estado do Paraná., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 39.897.322/0001-10, com seu contrato Social devidamente registrado na MM. Junta Comercial do Paraná em 24/11/2020.

Resolve constituir uma **Sociedade Unipessoal Limitada**, e que regerá mediante as seguintes cláusulas:

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM
SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**

K-2 NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI

CNPJ 39.897.322/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) - A sociedade Unipessoal Limitada adotará o seguinte nome empresarial: **K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA- DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital social da sociedade é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

| SÓCIO | QUOTAS | VALOR |
|---------------------------------|----------------|-----------------------|
| - RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA | 120.000 | R\$ 120.000,00 |
| TOTAL | 120.000 | R\$ 120.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA- DA SEDE (ART. 968, IV, CC) – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Curitiba, nº 120, Barra- Funda, CEP: 86800605. Apucarana – Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA- DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)- A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE RAÇÃO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS (CNAE 4623109) E COMERCIO VAREJISTA DE RAÇÃO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ANIMAIS (CNAE 4789004).**

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 24/11/2020, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igual condição e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo deste ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM
SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**

**K-2 NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI
CNPJ 39.897.322/0001-10**

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA NONA: Fica investido a função de administrador da empresa o sócio **RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social da SOCIEDADE.

- **Parágrafo Primeiro:** Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

- **Parágrafo Segundo:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da SOCIEDADE, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

- **Parágrafo Terceiro:** O sócio-administrador perceberá de comum acordo, uma retirada mensal, a título de "pró-labore" observando as disposições regulamentares penitentes

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DECLARA para os efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA, que o valor da receita bruta anual da sociedade excederá no ano da constituição, o limite fixado na lei complementar 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Nos casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições constantes na Lei 10.406 de 10/01/2002, e pela regência supletiva na Lei nº 6.404 de 15/12/1976 das Sociedades Anônimas.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI EM
SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**

**K-2 NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI
CNPJ 39.897.322/0001-10**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todo e qualquer litígio, desavença, controvérsia ou reivindicação que derivem ou se relacionem com este contrato, ou com lacuna, interpretação ou validade, serão resolvidos definitivamente pela arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para execução da cláusula anterior ou qualquer medida judicial prevista na Lei 9.307/96, as partes elegem o foro de Apucarana/PR renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Apucarana- PR, 25 de Outubro de 2022.

DANIEL APARECIDO DA SILVA

CPL/MP 077.500.049-76

RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA

CRP/MP 121.012.609-55



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 09254506931 | RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA |
| 12101260956 | DANIEL APARECIDO DA SILVA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/10/2022 12:39 SOB Nº 4121109375.
PROTOCOLO: 227416956 DE 26/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7714575865. UNF0 DA SPDE: 39E97E22050110.
NIRE: 4121109375. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/10/2022.
K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

GRANDRO MENEZES SAKSRE - RITSCOLA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade desta declaração só acontece em respeito à integridade de sua assinatura digital e em perfeita concordância com as disposições legais vigentes em sua jurisdição.

FOL.01

K-2 NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNP – 39897322/0001-10
NIRE – 41211109375

RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA, brasileiro, maior, empresário, solteiro, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10590113-5 – SESP-PR e no CPFMF nº 092.545.069-31, CNH Nº 05505884767 – DETRAN – PR, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, Paraná a Rua Julio Baena Rodrigues nº 837, CEP 86803-415, Jardim Cidade Alta, único sócio componente da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome comercial de **K-2 NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA**, empresa devidamente estabelecida na cidade de Apucarana, Parana a Av. Curitiba nº 120 – Barra Funda, CEP 86800-605, inscrita na Jucepar sob NIRE nº 412114109375 e no CNPJ nº 39.897.322/0001-10, resolve assim alterar seu Contrato Social de acordo com as Clausulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA.- O endereço da empresa que era Av. Curitiba nº 120 – Barra Funda, CEP 86800-605, na cidade de Apucarana, Parana, fica transferida para a Rua Julio Baena Rodrigues nº 837 – Jardim Cidade Alta, CEP 86803-415, na cidade de Apucarana, Parana.

CLAUSULA SEGUNDA.- Permanecem inalteradas as demais clausula e condições vigente do presente instrumento.

APUCARANA-PR 24 DE ABRIL DE 2023

RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|-------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 09254506931 | RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA |



CERTEJICO O REGISTRO EM 24/04/2023 16:16 SOB Nº 20222778735.
PROCOLO: 252778795 DE 24/04/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12305437946. CNPJ DA SEDE: 39897322900110.
NIRE: 41211169375. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/04/2023.
K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

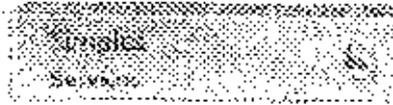
SEBASTIAO META
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se firmado, fica sujeita à conformação de sua autenticidade nos processos próprios, incluindo suas respectivas obrigações de certificação.



Busca
.....
.....

[Home] [Voltar]



Legislação

Simplex Nacional

Manuais

Para criar ou alterar seu Código de Acesso, informe as dados abaixo:

Convênios

Estatísticas



Número do CNPJ:
39897322000110

Digite os caracteres da imagem abaixo.

Número do CPF do Responsável:
12101260956



Número do rembo de entrega da declaração
do IRPF do responsável:
3413999771

Se os caracteres da imagem estiverem ilegíveis,
[clique aqui](#) para trocar.

Ano de exercício:
2020 ▼

Cancelar

Gerar código

Código de acesso gerado com sucesso. Seu código é: **074258765389**.
Esse código é uma senha, portanto é sigiloso. Anote-o e guarde-o em lugar seguro e de fácil
recuperação para futuros acessos.



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811 - SAO MIGUEL
CHOPINZINHO - PR

DECLARAÇÃO

K2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 39.897.322/0001-10 COM SEDE NA R JULIO BAENA RODRIGUES, 837, JARDIM CIDADE ALTA, APUCARANA - PR, CEP 86803-415, interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1.544/2023, Processo nº :

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Londrina, 25/05/2023

RAFAEL HENRIQUE GODAS
GOUVEIA:09254506931
RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA
RG : 10.590.113-5

Assinado de forma digital por

RAFAEL HENRIQUE GODAS

GOUVEIA:09254506931

Dados: 2023.05.24 14:47:23 -03'00'

K-2 NUTRICA0 ANIMAL LTDA

39.897.322/0001-10

R JULIO BAENA RODRIGUES - JARDIM CIDADE ALTA

86.803-415 – APUCARANA - PR

Página 2/5

CPF: 092.545.069-31

SÓCIO P´ROPRJETÁRIO

K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
39.897.322/0001-10
R JULIO BAENA RODRIGUES - JARDIM CIDADE ALTA
86.803-415 – APUCARANA - PR

Página 3/5

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811 - SAO MIGUEL
CHOPINZINHO - PR

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 1.544/2023

K2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, situada na R JULIO BAENA RODRIGUES, 837, JARDIM CIDADE ALTA, APUCARANA - PR, CEP 86803-415, inscrita no CNPJ sob o nº 39.897.322/0001-10, neste ato representada pelo Sr (a). RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA, portador da Carteira de Identidade nº 10.590.113-5, inscrita no CPF sob o nº 092.545.069-31, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

APUCARANA/PR, 25/05/2023.

RAFAEL HENRIQUE
GODAS

GOUVEIA:09254506931

RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA

RG : 10.590.113-5

CPF: 092.545.069-31

SÓCIO PROPRIETÁRIO

Assinado de forma digital por
RAFAEL HENRIQUE GODAS
GOUVEIA:09254506931

Dados: 2023.05.24 14:47:34
-03'00'

K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
39.897.322/0001-10
R JULIO BAENA RODRIGUES - JARDIM CIDADE ALTA
86.803-415 – APUCARANA - PR

Página 4/5

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811 - SAO MIGUEL
CHOPINZINHO - PR

DECLARAÇÃO INEXISTENTE DE FATO IMPEDITIVO

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 1.544/2023

A K2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA INSCRITA NO CNPJ 39.897.322/0001-10 COM SEDE NA R JULIO BAENA RODRIGUES, 837, JARDIM CIDADE ALTA, APUCARANA - PR, CEP 86803-415 POR SEU REPRESENTANTE LEGAL RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA RG: 10.590.113-5 CPF: 092.545.069-31, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

APUCARANA/PR, 25/05/2023.

RAFAEL HENRIQUE GODAS
GOUVEIA:09254506931

Assinado de forma digital por
RAFAEL HENRIQUE GODAS
GOUVEIA:09254506931
Dados: 2023.05.24 14:47:52 -03'00'

RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA
RG : 10.590.113-5
CPF: 092.545.069-31
SÓCIO PROPRIETÁRIO

K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
39.897.322/0001-10
R JULIO BAENA RODRIGUES - JARDIM CIDADE ALTA
86.803-415 – APUCARANA - PR

Página 5/5

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811 - SAO MIGUEL
CHOPINZINHO - PR

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 1.544/2023

A K2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA INSCRITA NO CNPJ 39.897.322/0001-10 COM SEDE NA R JULIO BAENA RODRIGUES, 837, JARDIM CIDADE ALTA, APUCARANA - PR, CEP 86803-415 POR SEU REPRESENTANTE LEGAL RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA RG: 10.590.113-5 CPF: 092.545.069-31, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

APUCARANA/PR, 25/05/2023.

RAFAEL HENRIQUE
GODAS
GOUVEIA:09254506931
RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA
RG : 10.590.113-5
CPF: 092.545.069-31
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Assinado de forma digital por
RAFAEL HENRIQUE GODAS
GOUVEIA:09254506931
Dados: 2023.05.24 14:48:02 -03'00'

P O D E R J U D I C I A R I O
E S T A D O D O P A R A N A

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

DAGMAR EDMILSON RIVELINI MARTINS
SERVENTUARIO TITULARMIRIAM S. M. FRANCHINI MARTINS
Funcionaria Juramentada

C E R T I D A O

=====

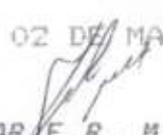
EFEITOS CIVIS

CERTIFICO, que atendendo ao-----
pedido verbal de parte interessada e revendo em cartorio a meu cargo os
livros de distribuicoes de acoes CIVEIS, deles nao constatei existir
pedido de FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERACAO JUDICIAL e RECUPERACAO
EXTRAJUDICIAL em que figura como requerente ou requerido K-2 NUTRICAO
ANIMAL LTDA, CNPJ 39.897.322/0001-10-----

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.

APUCARANA, 02 DE MAIO

DE 2.023


-DAGMAR E. R. MARTINS-
DISTRIBUIDOR-



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
CNPJ: 39.897.322/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:58:40 do dia 28/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2023.

Código de controle da certidão: **544B.64EF.9F53.D388**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.897.322/0001-10
Razão Social: K 2 NUTRICAÇÃO ANIMAL EIRELI
Endereço: AV CURITIBA 120 / BARRA FUNDA / APUCARANA / PR / 86800-605

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050904323874652680

Informação obtida em 16/05/2023 15:57:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
11GB - SPCIP APUCARANA



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.22.0001391417-95

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

| K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA |
|---|
| Nome Fantasia: K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA CPF/CNPJ: 39.897.322/0001-10 Código da Atividade Econômica (CNAE): 4789/0-04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO 4623/1-09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS Logradouro: CURITIBA Número: 120 Bairro: BARRA FUNDA Município: APUCARANA-PR |
| PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES |
| Área Total: 50,00 m ² Área Vistoriada: 50,00 m ² Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M ²) Capacidade de Público: 30 PESSOAS Uso de GLP: Projeto Técnico NIB: |
| OBSERVAÇÕES |
| Processo de licenciamento simplificado, nos termos da Lei Estadual nº 19.449, de 5 de abril de 2018. Este documento foi emitido mediante informações declaradas pelo solicitante. Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo. A renovação desta licença poderá ser solicitada a partir de 30 dias antes da data de seu vencimento |

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 27 de Outubro de 2023



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



MUNICIPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 14034/2023

(NOS TERMOS DO ART. 283 K DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão: 1414160 - K-2 NUTRICA0 ANIMAL LTDA

CNPJ/CPF: 39.897.322/0001-10

Endereço: AVENIDA CURITIBA, 120

Complemento: *****

Bairro: BARRA FUNDA

CEP: 86.800-605

Cidade: Apucarana

Estado: Paraná

FINALIDADE

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

| DATA DE EMISSÃO | DATA DE VALIDADE |
|-------------------|------------------|
| 28/03/2023 | 60 dias |

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Apucarana:

| Tipo Débito | Tributo | Anos | Detalhes |
|-------------|----------------------------------|------|----------|
| Exercício | 220-TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 2023 | Aberto |

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Apucarana - PR, 28 de março de 2023.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.897.322/0001-10
Razão Social: K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **04/10/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R\$ 120.000,00** Data de Abertura da Empresa: **24/11/2020**
CNAE Primário: **4623-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS**
CNAE Secundário 1: **4789-0/04 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E**

Dados para Contato

CEP: **86.803-415**
Endereço: **RUA JULIO BAENA RODRIGUES, 837 - JARDIM CIDADE ALTA**
Município / UF: **Apucarana / Paraná**
Telefone: **(43) 34220985**
E-mail: **comercial@modelolicit.com.br**

Dados do Responsável Legal

CPF: **092.545.069-31**
Nome: **RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **092.545.069-31**
Nome: **RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA**
E-mail: **comercial@modelolicit.com.br**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 092.545.069-31 Participação Societária: 100,00%
Nome: RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA
Número do Documento: 05505884767 Órgão Expedidor: DETRAN
Data de Expedição: 13/01/2017 Data de Nascimento: 10/11/1993
Filiação Materna: JULIANA MARTINS GODAS GOUVEIA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 86.803-320
Endereço: OUTROS PAU D ALHO, 64 - NUCLEO HABITACIONAL
Município / UF: Apucarana / Paraná
Telefone: (43) 34233874
E-mail: pripicnosca@gmail.com

Linhas Fornecimento

Materiais

9430 - MATÉRIAS-PRIMAS DIVERSAS DE ORIGEM ANIMAL, NÃO COMESTÍVEIS



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.897.322/0001-10
Razão Social: K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **04/10/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **16/10/2023**
Código de Controle: **4F2825E221B37961**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **07/06/2023**
Código de Controle: **2023050904323874652680**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **12/11/2023**
Código de Controle: **207478462023**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.897.322/0001-10
Razão Social: K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 9087113784
Inscrição Municipal: 35180

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 26/07/2023
Código de Controle: 02997606030

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 30/06/2023
Código de Controle: 19747/2023



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 39.897.322/0001-10
Razão Social: K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Entidades de Classe

| Entidade e UF | N ^a Registro | Data de Validade |
|---------------|-------------------------|------------------|
| SOPRAP | 001 | 30/04/2024 |

Certificação Técnica

| Certificadora | N ^a Certificado | Data de Validade |
|---------------|----------------------------|------------------|
| soprap | 001 | 30/03/2029 |

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **39.897.322/0001-10**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **K-2 NUTRICA0 ANIMAL LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 24/11/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Ao Órgão 987503 - PREF.MUN. DE CHOPINZINHO. Pregão Eletrônico N° 302023. Apresentamos nossa proposta de preços.

| Item | Descrição | Unidade | Qtd | R\$ Unitário | Valor Total |
|------|---|------------|----------|--------------------------|-------------|
| 7 | RAÇÃO ANIMAL - RAÇÃO ANIMAL INGREDIENTES: MÍNIMO 18% PROTEÍNA BRUTA , ESPÉCIE ANIMAL: EQINOS , TIPO: BALANCEADA MARCA: DANES - DOGLLY CARNE FABRICANTE: DANES - DOGLLY CARNE MODELO/VERSÃO: DANES - DOGLLY CARNE | QUILOGRAMA | 3.000,00 | 6,10 | 18.300,00 |
| 8 | RAÇÃO ANIMAL - RAÇÃO ANIMAL INGREDIENTES: MÍNIMO 18% PROTEÍNA BRUTA , ESPÉCIE ANIMAL: EQINOS , TIPO: BALANCEADA MARCA: DANES - SUPER PREMIU FABRICANTE: DANES - SUPER PREMIUM FILHOTES MODELO/VERSÃO: DANES - SUPER PREMIUM FILHOTES | QUILOGRAMA | 500,00 | 8,00 | 4.000,00 |
| | | | | Valor total da proposta: | 22.300,00 |

O valor total dessa proposta é de R\$22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).

Dados Comerciais:

AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA - BANCO SICREDI - NÚMERO 748 - AGÊNCIA 0723 - CONTA 56340-6

Observações:

Adicione aqui observações sobre a proposta

Informe a cidade, 24 de Maio de 2023

| Representante Legal | |
|-----------------------|--------------------|
| Nome do representante | |
| RG:00000000 | CPF:000.000.000-00 |

K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA
39.897.322/0001-10
R JULIO BAENA RODRIGUES - JARDIM CIDADE ALTA
86.803-415 – APUCARANA - PR

Página 1/2

APUCARANA - PR, 25 de Maio de 2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811 - SAO MIGUEL
CEP: 85560-000
CHOPINZINHO - PR

Referência : PREGÃO ELETRONICO Nº 1.544/2023

Data de Abertura dia 25/05/2023 às 09H00

Proposta : 11670

Prezados Senhores,

Atendendo a licitação em referência apresentamos a seguir nossa proposta.

Condições gerais da proposta:

Validade da Proposta: Conforme Edital
Prazo de Entrega : Conforme Edital
Pagamento : Conforme Edital

Banco(s) para depósito:

AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA - BANCO SICREDI - NÚMERO 748 - AGÊNCIA 0723 - CONTA 56340-6

| Item | Nosso Código | Qtde | Und | Descrição / Descrição Técnica / Observação | Preço Unitário R\$ | Total Item R\$ |
|---|--------------|-------|-----|---|--------------------|----------------|
| 007 | | 3.000 | KG | RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fósforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada. MARCA DANES - DOGLLY CARNE Marca: DANES - SUPER | 4,90 | 14.700,00 |
| Preço Unitário: QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS | | | | | | |
| Total Item: QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS | | | | | | |

K-2 NUTRICA0 ANIMAL LTDA
39.897.322/0001-10
R JULIO BAENA RODRIGUES - JARDIM CIDADE ALTA
86.803-415 – APUCARANA - PR

Página 2/2

Valor Total da Proposta R\$: 14.700,00 - QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS

Declaramos que nos sujeitamos às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas as normas incidam sobre a presente Licitação. Os Produtos cotados apresentam seus preços livres de impostos, taxas e frete.

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição dos Senhores para dirimir quaisquer dúvidas que se fizerem necessárias para um melhor entendimento de nossa proposta.

EMAIL: comercial@modelolicit.com.br - Telefone: (43) 98802-6001

RAFAEL HENRIQUE
GODAS
GOUVEIA:09254506931

Assinado de forma digital por
RAFAEL HENRIQUE GODAS
GOUVEIA:09254506931
Dados: 2023.05.25 11:00:06
-03'00'

RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA

Cargo: SÓCIO P´ROPRJETÁRIO

RG : 10.590.113-5

CPF: 092.545.069-31



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **39.897.322/0001-10**
Razão Social: **K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **04/10/2023**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | |
|---|-----------|-------------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 16/10/2023 |
| FGTS | Validade: | 07/06/2023 |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 12/11/2023 |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

| | | |
|----------------------------|-----------|-------------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 26/07/2023 |
| Receita Municipal | Validade: | 30/06/2023 |

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **30/04/2024**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 18/05/2023 16:39

CPF: 092.545.069-31 Nome: RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA

Ass: _____

1 de 1

1Doc: 252/351



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

| | | | | | |
|---|-----------------------------------|--|---|---------------------------|--|
| Nome Empresarial: K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA | | Protocolo: PRC2315407494 | | | |
| Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada | | | | | |
| NIRE (Sede) 41211109375 | CNPJ 39.897.322/0001-10 | Data de Ato Constitutivo 24/11/2020 | Início de Atividade 24/11/2020 | | |
| Endereço Completo Avenida CURITIBA, Nº 120, BARRA FUNDA - Apucarana/PR - CEP 86800-805 | | | | | |
| Objeto Social DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE RACAO E PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA ANIMAIS (CNAE 4623109) E COMERCIO VAREJISTA DE RACAO E PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA ANIMAIS (CNAE 4789004). | | | | | |
| Capital Social R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) | | Porte ME (Microempresa) | Prazo de Duração Indeterminado | | |
| Dados do Sócio | | | | | |
| Nome RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA | CPF/CNPJ 092.545.069-31 | Participação no capital R\$ 120.000,00 | Espécie de sócio Sócio | Administrador S | Término do mandato Indeterminado |
| Dados do Administrador | | | | | |
| Nome RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA | CPF 092.545.069-31 | Término do mandato Indeterminado | | | |
| Último Arquivamento | | | Situação | | |
| Data 27/10/2022 | Número 20227416996 | Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO | ATIVA Status SEM STATUS | | |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 28/03/2023, às 06:50:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GFCBQPH3**.



PRC2315407494



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 39897322000110

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/05/2023 10:22:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA**
CNPJ: **39.897.322/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.897.322/0001-10
Certidão n°: 13109865/2023
Expedição: 28/03/2023, às 17:20:03
Validade: 24/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 39.897.322/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Memorando 19- 1.544/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/05/2023 às 13:27:17

Proposta e documentos de Habilitação da Empresa TTI Atacado Agropecuário Ltda

—
Silvio Alves da Rosa

Anexos:

CND_ESTADUAL_18_06_23.pdf
CND_FALENCIA_1_grau_19_07_23.pdf
CND_FEDERAL_16_10_23.pdf
CND_FGTS_13_06_23.pdf
CND_MUNICIPAL_23_06_23.pdf
CND_TRABALHISTA_16_10_23.pdf
consultarSituacaoFornecedor_50254576000153_2023_05_25.pdf
DECLARACAO_III_assinado.pdf
DECLARACAO_IV_assinado.pdf
DECLARACAO_VI_assinado.pdf
DECLARACAO_V_assinado.pdf
DECLARACOES.pdf
ITEM_10_RACAO_PARA_GATOS_FILHOTES_CATSY_P_ESP_FILHOTES_FRANGO_FOSFERPET.jpg
ITEM_7_RACAO_PARA_CAES_ADULTOS_BOBDOG_FRANGO_PREMIUM_FOSFERPET.jpg
ITEM_8_RACAO_PARA_CAES_FILHOTES_BOBDOG_P_ESP_FILHOTES_FRANGO_FOSFERPET.jpg
ITEM_9_RACAO_PARA_GATOS_ADULTOS_CATSY_P_ESP_ADULTOS_FRANGO_FOSFERPET.jpg
nivel1Credenciamento_50254576000153_2023_05_25.pdf
nivel3RegFiscalFederal_50254576000153_2023_05_25.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_50254576000153_2023_05_25.pdf
PROCURACAO_PUBLICA_BRUNO_MARIN_empresa_TTI.pdf
PROPOSTA_DE_PRECOS_1_.pdf
PROPOSTA_DE_PRECOS_FINAL_assinado.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf
TTI_ATACADO_AGRO_CARTAO_CNPJ_12_04_23.pdf
TTI_ATACADO_AGRO_CONTRATO_SOCIAL_5_.pdf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA**
CNPJ/CPF: **50.254.576/0001-53**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140097192321**
Data de emissão: **19/04/2023 14:09:37**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **18/06/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 127242
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA

Raiz do CNPJ: 50.254.576

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BRUSQUE

Endereço da sede : ROD DEPUTADO ANTONIO HEIL SC 486, NOVA BRASILIA, 501, 88352501

Certidão emitida às 14:27 de 19/04/2023.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2013.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA
CNPJ: 50.254.576/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:13 do dia 19/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2023.

Código de controle da certidão: **31F0.2491.0119.C146**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.254.576/0001-53
Razão Social: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA
Endereço: ROD DEPUTADO ANTONIO HEIL SC 486 501 GALPAO 01 FUNDOS / NOVA BRASILIA / BRUSQUE / SC / 88352-501

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2023 a 13/06/2023

Certificação Número: 2023051501000765669667

Informação obtida em 24/05/2023 14:00:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 19040/2023

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 1150286 - TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA

CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53

Endereço: RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL (SC 486), 501

Bairro: NOVA BRASÍLIA

Cidade: Brusque - SC

Complemento: GALPAO:01 FUNDOS

[FINALIDADE]

PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO.

Certifica-se, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC n° 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida, sem rasuras, apenas para o contribuinte acima identificado.

Validade: **23/06/2023**.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pelo site <https://brusque.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos/>.

Consulta e Autenticidade da Certidão Negativa de Débitos - CND:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.254.576/0001-53

Certidão nº: 16447660/2023

Expedição: 19/04/2023, às 14:47:19

Validade: 16/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.254.576/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 50.254.576/0001-53
Razão Social: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 17/05/2024
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | |
|---|-----------|------------|
| Receita Federal e PGFN | Validade: | 16/10/2023 |
| FGTS | Validade: | 13/06/2023 |
| Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) | Validade: | 14/11/2023 |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

| | | |
|----------------------------|-----------|------------|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | 17/07/2023 |
| Receita Municipal | Validade: | 17/07/2023 |

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, com sede na ROD. ANTONIO HEIL, KM27, BRUSQUE/SC, nº 501, C.N.P.J. nº 50.254.576/0001-53, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brusque, 25 maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
 BRUNO MARIN
Data: 25/05/2023 10:19:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO MARIN – PROCURADOR
TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, com sede na ROD. ANTONIO HEIL, KM27, BRUSQUE/SC, nº 501, C.N.P.J. nº 50.254.576/0001-53, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Brusque, 25 maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
 BRUNO MARIN
Data: 25/05/2023 10:19:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO MARIN – PROCURADOR
TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº50.254.576/0001-53, com sede à Rua ROD. ANTONIO HEIL, KM 27, nº 501, no Município BRUSQUE, Estado SC, neste ato representada pelo Sr(a) BRUNO MARIN, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.079.332 e inscrito(a) no CPF sob nº 048.006.159-92, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 30/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Brusque, 25 maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
 BRUNO MARIN
Data: 25/05/2023 10:19:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO MARIN – PROCURADOR
TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

A empresa TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, com sede na ROD. ANTONIO HEIL, KM27, BRUSQUE/SC, nº 501, C.N.P.J. nº 50.254.576/0001-53, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Brusque, 25 maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
 BRUNO MARIN
Data: 25/05/2023 10:19:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO MARIN – PROCURADOR
TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, com sede na ROD. ANTONIO HEIL, KM27, BRUSQUE/SC, nº 501, C.N.P.J. nº 50.254.576/0001-53, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brusque, 25 maio de 2023.



BRUNO MARIN - PROCURADOR
TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA

50 254 576/0001-53

TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA
ROD DEPUTADO ANTONIO HEIL SC 486, Nº 501
GALPÃO 01 - FUNDOS
NOVA BRASÍLIA - URBANO - CEP 88352-501
BRUSQUE - SC

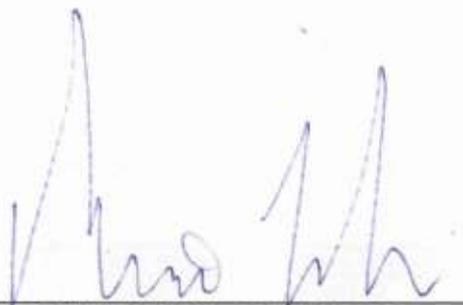
EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO - V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME/EPP

A empresa TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, com sede na ROD. ANTONIO HEIL, KM27, BRUSQUE/SC, nº 501, C.N.P.J. nº 50.254.576/0001-53, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Brusque, 25 maio de 2023.



BRUNO MARIN - PROCURADOR
TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA

50 254 576/0001-53

TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA
ROD DEPUTADO ANTONIO HEIL SC 486, Nº 501
GALPÃO 01 - FUNDOS
NOVA BRASÍLIA - URBANO - CEP 88352-501
BRUSQUE - SC

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA
CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO - IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO
7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, com sede na ROD. ANTONIO HEIL, KM27, BRUSQUE/SC, nº 501, C.N.P.J. nº 50.254.576/0001-53, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Brusque, 25 maio de 2023.



BRUNO MARIN - PROCURADOR
TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA

50 254 576/0001-53

TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA

ROD DEPUTADO ANTONIO HEIL SC 486, Nº 501
GALPÃO 01 - FUNDOS

NOVABRASÍLIA - URBANO - CEP 88352-501
BRUSQUE - SC

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº50.254.576/0001-53, com sede à Rua ROD. ANTONIO HEIL, KM 27, nº 501, no Município BRUSQUE, Estado SC, neste ato representada pelo Sr(a) BRUNO MARIN, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.079.332 e inscrito(a) no CPF sob nº 048.006.159-92, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 30/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Brusque, 25 maio de 2023.



BRUNO MARIN – PROCURADOR
TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA

50 254 576/0001-53

TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA
ROD DEPUTADO ANTONIO HEIL SC 486, Nº 501
GALPÃO 01 - FUNDOS
NOVABRÁSILIA - URBANO - CEP 88352-501
BRUSQUE - SC



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 50.254.576/0001-53
Razão Social: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 17/05/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno Porte**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R\$ 150.000,00** Data de Abertura da Empresa: **10/04/2023**
CNAE Primário: **4623-1/09 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS**

CNAE Secundário 1: **4649-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE,**
CNAE Secundário 2: **4661-3/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E**
CNAE Secundário 3: **4683-4/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS,**

Dados para Contato

CEP: **88.352-501**
Endereço: **RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL SC 486, 501 - GALPAO01 FUNDOS**
Município / UF: **Brusque / Santa Catarina**
Telefone: **(47) 33512107**
E-mail: **licitacoes@tuttiagro.com.br**

Dados do Responsável Legal

CPF: **077.137.809-20**
Nome: **JAQUELINE VICTORIA GANDIN MATIAS**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **077.137.809-20**
Nome: **JAQUELINE VICTORIA GANDIN MATIAS**
E-mail: **licitacoes@tuttiagro.com.br**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 077.137.809-20 Participação Societária: 100,00%
Nome: JAQUELINE VICTORIA GANDIN MATIAS
Número do Documento: 2404033262 Órgão Expedidor: **senatran**
Data de Expedição: 13/07/2022 Data de Nascimento: 27/05/1994
Filiação Materna: IVETE LANGARO GANDIN
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 089.130.089-98
Nome: ANDREY LEONARDO MATIAS
Carteira de Identidade: 2011521014 Órgão Expedidor: **denatran**
Data de Expedição: 29/07/2020

CEP: 88.352-155
Endereço: OUTROS VICTOR MEIRELLES, 80 - APTO 302 - SANTA RITA
Município / UF: Brusque / Santa Catarina
Telefone: (47) 99891620
E-mail: licitacoes@tuttiagro.com.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 50.254.576/0001-53
Razão Social: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 17/05/2024

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **16/10/2023**
Código de Controle: **31F024910119C146**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **13/06/2023**
Código de Controle: **2023051501000765669667**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **14/11/2023**
Código de Controle: **211833482023**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 50.254.576/0001-53
Razão Social: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 17/07/2023
Código de Controle: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/SecurityVerify.aspx?rq=IUbcCrXzhACrdCcFuFo2JDr3b1RYJT7IbiR6M5CehNF3>

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 17/07/2023
Código de Controle: 89078



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Tabeliã Interina: LEILA LUDIN ZANIBONI

001

ell.

Rua Moritz Germano Hoffmann, 150 - CEP: 88350-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799
E-mail: procuracao1tabbrusque@gmail.com | escritura1brusque@hotmail.com
Atendimento de Segunda à Sexta das 09:00 horas às 18:00 horas

TRASLADO

Livro 0729 - Folha 071/071V - Protocolo: 201066687/2023
Nº 081507 - Abertura 22/05/2023 - Espécie: PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA. A FAVOR DE BRUNO MARIN NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (24/05/2023), nesta cidade e Comarca de Brusque, Estado de Santa Catarina, em meu Tabelionato, perante mim **Tabeliã Interina**, compareceu como Outorgante, **TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia Deputado Antônio Heil (SC 486), 501 - Galpão 01 Fundos, Bairro Nova Brasília, nesta cidade de Brusque-SC, inscrita no C.N.P.J. sob o número 50.254.576/0001-53, com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina- JUCESC, sob NIRE nº 42207697641, em data de 10/04/2023; neste ato representada por sua *Sócia Administradora* **JAQUELINE VICTÓRIA GANDIN MATIAS**, Brasileira, nascida em 27/05/1994, casada, empresária, filha de Inácio Santino Gandin e Ivete Lângaro Gandin, portadora da carteira nacional de habilitação nº 05586985252/DETRAN/SC, inscrita no C.P.F. sob o nº 077.137.809-20, residente e domiciliada na Rua Victor Meirelles, 80 - Apto 302, Bairro Santa Rita, nesta cidade de Brusque-SC, a qual declarou ser o contrato social antes citado o único ato existente e me apresentou *Certidão Simplificada emitida pela JUCESC, em data de 19/04/2023, contendo protocolo verificador nº 230290248, cuja cópia fica aqui arquivada*;- a presente devidamente identificada e qualificada por mim, **Tabeliã Interina**, e de cuja capacidade e identidade para o ato dou fé.- E aí, pela Outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito que nomeia e constitui seu bastante procurador **BRUNO MARIN**, Brasileiro, nascido em 19/11/1984, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira nacional de habilitação nº 02851664698/DETRAN/SC, inscrito no C.P.F. sob o nº 048.006.159-92, residente e domiciliado na Rua João Paulo I, 354, Bairro Jardim Maluche, nesta cidade de Brusque-SC;- ao qual confere os seguintes poderes: amplos e gerais, para o fim especial de representar a Outorgante perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e de Economia Mista, em todos os seus Órgãos, Secretarias e/ou Departamentos, participando de licitações e concorrências; podendo, para tanto, dito procurador, adquirir editais; licitar; assinar e protocolar termo ou carta proposta; apresentar propostas, documentos e declarações; exhibir acervo técnico; pagar taxas; participar de abertura e conferência de propostas; examinar documentos, aceitando-os ou os impugnando; declarar e ajustar preços e condições; assinar os respectivos contratos; contrair e assumir obrigações contratuais; fazer e apresentar projetos, cronogramas e prazos; assinar termos; receber quantias parciais ou totais; impugnar; apresentar certidões e demais documentos e fazer provas; tomar decisões; requerer e alegar o que necessário for; juntar, desentranhar e assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário; e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.- (Lavrada sob Minuta).- Pela Outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito, ainda, que o Procurador ora constituído **não** poderá substabelecer os poderes que lhe foram conferidos pela presente.- Pela Outorgante, na forma em que se acha representada, foi-me dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos. Os documentos apresentados para a lavratura do presente ato, se encontram arquivados por meio de fotocópia, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 799 do Código de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
Tabeliã Interina: LEILA LUDIN ZANIBONI

002

lll.

Rua Moritz Germano Hoffmann, 150 - CEP: 88350-180 - Centro - Brusque/SC - Fone/Fax: (47) 3351-3799
E-mail: procuracao1tabrusque@gmail.com | escriturablusque@hotmail.com
Atendimento de Segunda à Sexta das 09:00 horas às 18:00 horas

TRASLADO

Livro 0729 - Folha 071/071V - Protocolo: 201066687/2023
Nº 081507 - Abertura 22/05/2023 - Espécie: PROCURAÇÃO

Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina- *Certifico ter dado ciência à representante da Outorgante sobre sua responsabilidade civil e criminal em relação as declarações por ela firmadas, especialmente sobre os dados de sua qualificação, qualificação da Outorgante, qualificação do procurador, bem como pelos demais elementos constantes do presente mandato, isentando a Oficial desta Serventia Notarial de qualquer responsabilidade oriunda de eventual falsidade ou incorreção destes dados.-* Assim o disse a representante legal da Outorgante, do que dou fé.- A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida à representante legal da Outorgante e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. . Eu, (a.), Leila Ludin Zaniboni, Tabeliã Interina, que digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. 1: PROCURAÇÃO ATOS NEGOCIAIS: Emolumentos R\$68,92, FRJ R\$15,66, ISS R\$3,45. **FRJ Destinação: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%.** Brusque-SC, 24 de maio de 2023. Em Testemunho (a.) da Verdade. (a.) Leila Ludin Zaniboni, Tabeliã Interina. (aa.) JAQUELINE VICTÓRIA GANDIN MATIAS. Nada Mais. Traslada em data de hoje, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Leila Ludin Zaniboni, Tabeliã Interina, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Brusque-SC, 24 de maio de 2023.

Em test lll. da Verdade.



lll.
Leila Ludin Zaniboni
Tabeliã Interina

Alexandra Wichern Rosa
CPF: 022.043.459-03
Escrevente Notarial



EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO - II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, estabelecida na ROD. ANTONIO HEIL, KM 27, NUMERO 501, BRUSQUE/SC, FONE 47 3252 0207, E-MAIL licitacoes@tuttiagro.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 50.254.576/0001-53, neste ato representada por BRUNO MARIN, REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR, RG 4.079.332, CPF 048.006.159-92, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2023, conforme abaixo discriminado:

| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
|--------------|------|-------|--|--|-------------|----------------------|
| 7 | 3000 | KG | RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada | BOBDOG FRANGO PREMIUM / FOSFERPET | R\$ 6,10 | R\$ 18.300,00 |
| 8 | 500 | KG | RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg. | BOBDOG P. ESP. FILHOTES FRANGO / FOSFERPET | R\$ 8,00 | R\$ 4.000,00 |
| 9 | 300 | KG | RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg. | CATSY P. ESP. ADULTOS FRANGO / FOSFERPET | R\$ 9,00 | R\$ 2.700,00 |
| 10 | 200 | KG | RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg | CATSY P. ESP. FILHOTES FRANGO / FOSFERPET | R\$ 12,00 | R\$ 2.400,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 27.400,00 |

TOTAL PROPOSTA: VINTE E SET MIL, QUATROCENTOS REAIS.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO

BANCO SICREDI (COD. 748) - AGENCIA 2606 - CONTA CORRENTE 39744-6

BRUSQUE, 24/05/23



BRUNO MARIN

TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA - REPRESENTANTE LEGAL
RG: 4.079.332 - CPF: 048.006.159-92

50 254 576/0001-53

TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA
ROD DEPUTADO ANTONIO HEIL SC 486, Nº 501
GALPÃO 01 - FUNDOS
NOVA BRASÍLIA - URBANO - CEP 88352-501
BRUSQUE - SC

| EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM | | | | | | |
|---|------|---|--|--|-------------|---------------------|
| OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E DE SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC | | | | | | |
| ANEXO - II PROPOSTA COMERCIAL | | | | | | |
| A empresa TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, estabelecida na ROD. ANTONIO HEIL, KM 27, NUMERO 501, BRUSQUE/SC, FONE 47 3252 0207, E-MAIL licitacoes@tuttiagro.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 50.254.576/0001-53, neste ato representada por BRUNO MARIN, REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR, , RG 4.079.332, CPF 048.006.169-92, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2023, conforme abaixo discriminado: | | | | | | |
| ITEM | QTDE | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | V. UNITÁRIO | V. TOTAL |
| 8 | 500 | KG | RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fos-foro mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, | BOBDOG P. ESP. FILHOTES FRANGO / FOSFERPET | R\$ 6,90 | R\$ 3.450,00 |
| 9 | 300 | KG | RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fos-foro mínimo 0,7%, taurina 0,10%energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, | CATSY P. ESP. ADULTOS FRANGO / FOSFERPET | R\$ 9,00 | R\$ 2.700,00 |
| 10 | 200 | KG | RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fos-foro mínimo 0,7%, taurina 0,10%, ener-gia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg | CATSY P. ESP. FILHOTES FRANGO / FOSFERPET | R\$ 12,00 | R\$ 2.400,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 8.550,00 |
| TOTAL PROPOSTA: | | OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS. | | | | |
| A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO. | | | | | | |
| Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até 30 Dias após entrega e conferência dos produtos e através da apresentação da nota fiscal. | | | | | | |
| Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR. | | | | | | |
| INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO | | | | | | |
| BANCO SICREDI (COD. 748) - AGENCIA 2606 - CONTA CORRENTE 39744-6 | | | | | | |

BRUSQUE, 25/05/23

Documento assinado digitalmente

 BRUNO MARIN
 Data: 25/05/2023 10:11:54-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO MARIN
 TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA - REPRESENTANTE LEGAL
 RG: 4.079.332- CPF: 048.006.159-92



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 50254576000153

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/05/2023 10:21:58

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: **50.254.576/0001-53**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.254.576/0001-53 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 10/04/2023 |
| NOME EMPRESARIAL TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO ROD DEPUTADO ANTONIO HEIL SC 486 | NÚMERO 501 | COMPLEMENTO GALPAO01 FUNDOS | |
| CEP 88.352-501 | BAIRRO/DISTRITO NOVA BRASÍLIA - URBANO | MUNICÍPIO BRUSQUE | UF SC |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDROAHOFFMANN@GMAIL.COM | | TELEFONE (47) 3351-2107 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2023 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **09:24:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL

TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0iJaxbVNSnQd36onddqKvUEHwx5Lsx61x7WU
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07713780920-JAQUELINE VICTORIA GANDIN MATIAS

Pelo presente instrumento particular, **JAQUELINE VICTORIA GANDIN MATIAS**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **27/05/1994**, casada em **SEPARAÇÃO DE BENS**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº **077.137.809-20**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 07713780920**, órgão expedidor **SSP - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA VICTOR MEIRELLES, 80, APT 302, SANTA RITA, BRUSQUE, SC, CEP 88352155, BRASIL**, ajustam e convencionam entre si a **constituição de uma sociedade limitada**, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL (SC 486), 501, GALPAO:01 FUNDOS, NOVA BRASILIA - URBANO, BRUSQUE, SC, CEP 88.352-501.**

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, COMÉRCIO ATCADISTA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA; COMÉRCIO ATCADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO.**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

| N. ORDEM | SÓCIOS | QUOTAS | | VALORES |
|----------|----------------------------------|----------------|------------|-------------------|
| 1 | JAQUELINE VICTORIA GANDIN MATIAS | 150.000 | R\$ | 150.000,00 |
| | TOTAL | 150.000 | R\$ | 150.000,00 |

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas,

81300000737276

1/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/04/2023 Data dos Efeitos 10/04/2023

Arquivamento 42207697641 Protocolo 230420435 de 10/04/2023 NIRE 42207697641

Nome da empresa TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 401358162967860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/04/2023

1Doc:

284/351



CONTRATO SOCIAL

TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA

integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JAQUELINE VICTORIA GANDIN MATIAS e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

81300000737276

2/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/04/2023 Data dos Efeitos 10/04/2023

Arquivamento 42207697641 Protocolo 230420435 de 10/04/2023 NIRE 42207697641

Nome da empresa TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 401358162967860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/04/2023

1Doc:

285/351

CONTRATO SOCIAL TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de BRUSQUE/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

BRUSQUE/SC, 2 de abril de 2023.

JAQUELINE VICTORIA GANDIN MATIAS
CPF: 077.137.809-20

81300000737276

3/3 - C



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

10/04/2023

Certifico o Registro em 10/04/2023 Data dos Efeitos 10/04/2023

Arquivamento 42207697641 Protocolo 230420435 de 10/04/2023 NIRE 42207697641

Nome da empresa TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 401358162967860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

1Doc:

286/351



230420435

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|-------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA |
| PROTOCOLO | 230420435 - 10/04/2023 |
| ATO | 090 - CONTRATO |
| EVENTO | 090 - CONTRATO |

MATRIZ

NIRE 42207697641
CNPJ 50.254.576/0001-53
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/04/2023
SOB N: 42207697641

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO:

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07713780920 - JAQUELINE VICTORIA GANDIN MATIAS - Assinado em 10/04/2023 às 12:49:39



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/04/2023 Data dos Efeitos 10/04/2023

Arquivamento 42207697641 Protocolo 230420435 de 10/04/2023 NIRE 42207697641

Nome da empresa TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 401358162967860

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

10/04/2023

1Doc:

287/351

Memorando 20- 1.544/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/05/2023 às 13:32:16

Ata Sessão e Resultado por fornecedor

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Ata_Sessao.pdf

Resultado_por_fornecedor.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|--------------------------|---------------------|------------|---|
| Silvio Alves da Rosa | 25/05/2023 13:33:00 | ICP-Brasil | SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62 |
| Micheli Leticia Dietrich | 25/05/2023 13:41:12 | ICP-Brasil | MICHELI LETICIA DIETRICH CPF 081.XXX.XXX-05 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **568C-7F54-3887-A138**

Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.302023 .13634 .4373 .51590



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00030/2023 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 25 de maio de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Decreto 423/2022 de 01/01/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 57/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00030/2023. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura de insumos e Serviços para Controle Populacional de Cães e Gatos Em parceria com a ADAC. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Serviço Veterinário**Descrição Complementar:** Serviço Veterinário**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 150**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 6,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -

Aceito para: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, **pelo melhor lance de R\$ 6,0000 e a quantidade de 150 UNIDADE .**

Item: 2**Descrição:** Serviço Veterinário**Descrição Complementar:** Serviço Veterinário**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 150**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 9,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -

Aceito para: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, **pelo melhor lance de R\$ 9,0000 e a quantidade de 150 UNIDADE .**

Item: 3**Descrição:** Serviço Veterinário**Descrição Complementar:** Serviço Veterinário**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 150**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 10,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -

Aceito para: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, **pelo melhor lance de R\$ 10,0000 e a quantidade de 150 UNIDADE .**

Item: 4**Descrição:** Serviço Veterinário**Descrição Complementar:** Serviço Veterinário**Tratamento Diferenciado:** Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada**Quantidade:** 350**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 20,0000**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -

Aceito para: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, **pelo melhor lance de R\$ 20,0000 e a quantidade de 350 UNIDADE .**

Item: 5**Descrição:** Serviço Veterinário**Descrição Complementar:** Serviço Veterinário

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 200 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R\$ 20,0000 **Situação:** Cancelado por inexistência de proposta
Aplicabilidade Decreto 7174: Não **Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Item: 6

Descrição: Serviço Veterinário
Descrição Complementar: Serviço Veterinário
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 350 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE
Valor Máximo Aceitável: R\$ 15,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não **Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, **pelo melhor lance de R\$ 15,0000 e a quantidade de 350 UNIDADE .**

Item: 7

Descrição: Ração Animal
Descrição Complementar: Ração Animal Ingredientes: Mínimo 18% Proteína Bruta , Espécie Animal: Equinos , Tipo: Balanceada
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 3.000 **Unidade de fornecimento:** Quilograma
Valor Máximo Aceitável: R\$ 6,1000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não **Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: K-2 NUTRICA O ANIMAL LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 4,9000 e a quantidade de 3.000 Quilograma .**

Item: 8

Descrição: Ração Animal
Descrição Complementar: Ração Animal Ingredientes: Mínimo 18% Proteína Bruta , Espécie Animal: Equinos , Tipo: Balanceada
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 500 **Unidade de fornecimento:** Quilograma
Valor Máximo Aceitável: R\$ 8,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não **Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 6,9000 e a quantidade de 500 Quilograma .**

Item: 9

Descrição: Ração Animal
Descrição Complementar: Ração Animal Ingredientes: Mínimo 18% Proteína Bruta , Espécie Animal: Equinos , Tipo: Balanceada
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 300 **Unidade de fornecimento:** Quilograma
Valor Máximo Aceitável: R\$ 9,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não **Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 9,0000 e a quantidade de 300 Quilograma .**

Item: 10

Descrição: Ração Animal
Descrição Complementar: Ração Animal Ingredientes: Mínimo 18% Proteína Bruta , Espécie Animal: Equinos , Tipo: Balanceada
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Quantidade: 200 **Unidade de fornecimento:** Quilograma
Valor Máximo Aceitável: R\$ 12,0000 **Situação:** Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Decreto 7174: Não **Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Aceito para: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, **pelo melhor lance de R\$ 12,0000 e a quantidade de 200 Quilograma .**

Histórico**Item: 1 - Serviço Veterinário**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|----------|------------|-------------------|-------------------|------------|-------------|--------------|--------------------|
| | | | | | | | 1Doc: 290/35 |

41.940.512/0001-15 M C CARBONI Sim Sim 150 R\$ 6,0000 R\$ 900,0000 19/05/2023
CLINICA 14:51:13
VETERINARIA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA - PRODUTO VERMI CANIS PLUS 30

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|----------------|--------------------|-------------------------|
| R\$ 6,0000 | 41.940.512/0001-15 | 25/05/2023 09:00:05:620 |

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

| Evento | Data | Observações |
|--|------------------------|--|
| Abertura | 25/05/2023 09:00:09 | Item aberto para lances. |
| Encerramento etapa aberta | 25/05/2023 09:18:43 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Início 1a etapa fechada | 25/05/2023 09:18:43 | Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 6,0000. |
| Encerramento | 25/05/2023 09:23:44 | Item encerrado para lances. |
| Encerramento etapa fechada | 25/05/2023 09:23:44 | Item com etapa fechada encerrada. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 10:01:52 | Convocado para envio de anexo o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 10:05:31 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15. |
| Aceite de proposta | 25/05/2023 11:07:25 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 6,0000. |
| Habilitação de fornecedor | 25/05/2023 11:18:09 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15 |

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Serviço Veterinário

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|--------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|------------|-------------|----------------|------------------------|
| 41.940.512/0001-15 | M C CARBONI CLINICA VETERINARIA | Sim | Sim | 150 | R\$ 9,0000 | R\$ 1.350,0000 | 19/05/2023 14:51:13 |

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA - PRODUTO VERMI CANIS PLUS 30

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|----------------|--------------------|-------------------------|
| R\$ 9,0000 | 41.940.512/0001-15 | 25/05/2023 09:00:05:620 |

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

| Evento | Data | Observações |
|----------------------------|------------------------|---|
| Abertura | 25/05/2023 09:00:11 | Item aberto para lances. |
| Encerramento etapa aberta | 25/05/2023 09:17:37 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Início 1a etapa fechada | 25/05/2023 09:17:37 | Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 9,0000. |
| Encerramento | 25/05/2023 09:22:38 | Item encerrado para lances. |
| Encerramento etapa fechada | 25/05/2023 09:22:38 | Item com etapa fechada encerrada. |

| | | |
|--|------------------------|--|
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 10:02:05 | Convocado para envio de anexo o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 10:05:44 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15. |
| Aceite de proposta | 25/05/2023 11:07:31 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 9,0000. |
| Habilitação de fornecedor | 25/05/2023 11:18:09 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15 |

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 3 - Serviço Veterinário

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|--------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|------------|-------------|----------------|------------------------|
| 41.940.512/0001-15 | M C CARBONI CLINICA VETERINARIA | Sim | Sim | 150 | R\$ 10,0000 | R\$ 1.500,0000 | 19/05/2023 14:51:13 |

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA - PRODUTO VERMI CANIS PLUS 30

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|----------------|--------------------|-------------------------|
| R\$ 10,0000 | 41.940.512/0001-15 | 25/05/2023 09:00:05:620 |

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

| Evento | Data | Observações |
|--|------------------------|---|
| Abertura | 25/05/2023 09:00:13 | Item aberto para lances. |
| Encerramento etapa aberta | 25/05/2023 09:16:41 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Início 1a etapa fechada | 25/05/2023 09:16:41 | Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 10,0000. |
| Encerramento | 25/05/2023 09:21:42 | Item encerrado para lances. |
| Encerramento etapa fechada | 25/05/2023 09:21:42 | Item com etapa fechada encerrada. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 10:02:12 | Convocado para envio de anexo o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 10:05:57 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15. |
| Aceite de proposta | 25/05/2023 11:07:36 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 10,0000. |
| Habilitação de fornecedor | 25/05/2023 11:18:09 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15 |

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 4 - Serviço Veterinário

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|--------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|------------|-------------|----------------|------------------------|
| 41.940.512/0001-15 | M C CARBONI CLINICA VETERINARIA | Sim | Sim | 350 | R\$ 20,0000 | R\$ 7.000,0000 | 19/05/2023 14:51:13 |

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VACINA VIRAL CANINA V10 INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA - PRODUTO RECOMBITECK

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|----------------|----------|--------------------|
|----------------|----------|--------------------|

1Doc: 292/35

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|--|------------------------|---|
| Abertura | 25/05/2023 09:00:16 | Item aberto para lances. |
| Encerramento etapa aberta | 25/05/2023 09:18:32 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Início 1a etapa fechada | 25/05/2023 09:18:32 | Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 20,0000. |
| Encerramento | 25/05/2023 09:23:33 | Item encerrado para lances. |
| Encerramento etapa fechada | 25/05/2023 09:23:33 | Item com etapa fechada encerrada. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 10:02:17 | Convocado para envio de anexo o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 10:06:07 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15. |
| Aceite de proposta | 25/05/2023 11:07:52 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 20,0000. |
| Habilitação de fornecedor | 25/05/2023 11:18:09 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15 |

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 5 - Serviço Veterinário****Não existem propostas para o item****Não existem lances para o item****Não existem lances de desempate ME/EPP para o item****Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|--------------|---------------------|---------------|
| Item deserto | 25/05/2023 09:00:05 | Item deserto. |

Não existem intenções de recurso para o item**Item: 6 - Serviço Veterinário**

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|--|---------------------------------|-------------------|-------------------|------------|-------------|----------------|---------------------|
| 41.940.512/0001-15 | M C CARBONI CLINICA VETERINARIA | Sim | Sim | 350 | R\$ 15,0000 | R\$ 5.250,0000 | 19/05/2023 14:51:13 |
| Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VACINA ANTI RÁBICA CANINA INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA - PRODUTO BIORAIVA PET | | | | | | | |
| Porte da empresa: ME/EPP | | | | | | | |

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|----------------|--------------------|-------------------------|
| R\$ 15,0000 | 41.940.512/0001-15 | 25/05/2023 09:00:05:620 |

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---------------------------|------------------------|--|
| Abertura | 25/05/2023 09:00:17 | Item aberto para lances. |
| Encerramento etapa aberta | 25/05/2023 09:18:40 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Início 1a etapa fechada | 25/05/2023 09:18:40 | Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 15,0000. |
| Encerramento | 25/05/2023 09:23:41 | Item encerrado para lances. |

| | | |
|--|------------------------|---|
| Encerramento etapa fechada | 25/05/2023 09:23:41 | Item com etapa fechada encerrada. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 10:02:24 | Convocado para envio de anexo o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 10:06:17 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15. |
| Aceite de proposta | 25/05/2023 11:08:09 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, pelo melhor lance de R\$ 15,0000. |
| Habilitação de fornecedor | 25/05/2023 11:18:09 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15 |

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 7 - Ração Animal

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|--|-------------------------------|-------------------|-------------------|------------|-------------|-----------------|------------------------|
| 39.897.322/0001-10 | K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA | Sim | Sim | 3.000 | R\$ 6,1000 | R\$ 18.300,0000 | 24/05/2023 14:49:22 |
| Marca: DANES - DOGLLY CARNE Fabricante: DANES - DOGLLY CARNE Modelo / Versão: DANES - DOGLLY CARNE Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ração Animal - Ração Animal Ingredientes: Mínimo 18% Proteína Bruta , Espécie Animal: Eqinos , Tipo: Balanceada Porte da empresa: ME/EPP | | | | | | | |
| 50.254.576/0001-53 | TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA | Sim | Sim | 3.000 | R\$ 6,1000 | R\$ 18.300,0000 | 24/05/2023 14:53:06 |
| Marca: FOSFERPET Fabricante: FOSFERPET Modelo / Versão: BOBDOG FRANGO PREMIUM Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibro-sa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo míni-mo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada Porte da empresa: ME/EPP | | | | | | | |

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|----------------|--------------------|-------------------------|
| R\$ 6,1000 | 39.897.322/0001-10 | 25/05/2023 09:00:05:620 |
| R\$ 6,1000 | 50.254.576/0001-53 | 25/05/2023 09:00:05:620 |
| R\$ 4,9000 | 39.897.322/0001-10 | 25/05/2023 09:17:08:007 |
| R\$ 5,4500 | 50.254.576/0001-53 | 25/05/2023 09:17:37:187 |

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

| Evento | Data | Observações |
|--|------------------------|---|
| Abertura | 25/05/2023 09:00:19 | Item aberto para lances. |
| Encerramento etapa aberta | 25/05/2023 09:16:05 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Início 1a etapa fechada | 25/05/2023 09:16:05 | Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 6,1000. |
| Encerramento | 25/05/2023 09:21:06 | Item encerrado para lances. |
| Encerramento etapa fechada | 25/05/2023 09:21:06 | Item com etapa fechada encerrada. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 10:01:46 | Convocado para envio de anexo o fornecedor K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ/CPF: 39.897.322/0001-10. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 11:00:31 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ/CPF: 39.897.322/0001-10. |
| Aceite de proposta | 25/05/2023 11:08:01 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ/CPF: 39.897.322/0001-10, pelo melhor lance de R\$ 4,9000. |
| Habilitação de fornecedor | 25/05/2023 11:18:09 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA - CNPJ/CPF: 39.897.322/0001-10 |

Não existem intenções de recurso para o item

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/568C-7F54-3887-A138> e informe o código 568C-7F54-3887-A138

Item: 8 - Ração Animal

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|--|-------------------------------|-------------------|-------------------|------------|-------------|----------------|---------------------|
| 39.897.322/0001-10 | K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA | Sim | Sim | 500 | R\$ 8,0000 | R\$ 4.000,0000 | 24/05/2023 14:49:22 |
| Marca: DANES - SUPER PREMIU Fabricante: DANES - SUPER PREMIUM FILHOTES Modelo / Versão: DANES - SUPER PREMIUM FILHOTES Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ração Animal - Ração Animal Ingredientes: Mínimo 18% Proteína Bruta , Espécie Animal: Eqüinos , Tipo: Balanceada Porte da empresa: ME/EPP | | | | | | | |
| 50.254.576/0001-53 | TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA | Sim | Sim | 500 | R\$ 8,0000 | R\$ 4.000,0000 | 24/05/2023 14:53:06 |
| Marca: FOSFERPET Fabricante: FOSFERPET Modelo / Versão: BOBDOG P. ESP. FILHOTES FRANGO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg, Porte da empresa: ME/EPP | | | | | | | |

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|----------------|--------------------|-------------------------|
| R\$ 8,0000 | 39.897.322/0001-10 | 25/05/2023 09:00:05:620 |
| R\$ 8,0000 | 50.254.576/0001-53 | 25/05/2023 09:00:05:620 |
| R\$ 7,9200 | 39.897.322/0001-10 | 25/05/2023 09:23:37:557 |
| R\$ 6,9000 | 50.254.576/0001-53 | 25/05/2023 09:23:58:730 |

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

| Evento | Data | Observações |
|--|---------------------|--|
| Abertura | 25/05/2023 09:00:20 | Item aberto para lances. |
| Encerramento etapa aberta | 25/05/2023 09:22:35 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Início 1a etapa fechada | 25/05/2023 09:22:35 | Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 8,0000. |
| Encerramento | 25/05/2023 09:27:36 | Item encerrado para lances. |
| Encerramento etapa fechada | 25/05/2023 09:27:36 | Item com etapa fechada encerrada. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 10:02:32 | Convocado para envio de anexo o fornecedor TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 10:22:34 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53. |
| Aceite de proposta | 25/05/2023 11:08:18 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53, pelo melhor lance de R\$ 6,9000. |
| Habilitação de fornecedor | 25/05/2023 11:18:09 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA - CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53 |

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 9 - Ração Animal

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|--|-------------------------------|-------------------|-------------------|------------|-------------|----------------|---------------------|
| 50.254.576/0001-53 | TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA | Sim | Sim | 300 | R\$ 9,0000 | R\$ 2.700,0000 | 24/05/2023 14:53:06 |
| Marca: FOSFERPET Fabricante: FOSFERPET Modelo / Versão: CAYSY P. ESP. ADULTOS FRANGO Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína | | | | | | | |

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELLE LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/568C-7F54-3887-A138> e informe o código 568C-7F54-3887-A138

bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| | | |
|-----------------------|--------------------|---------------------------|
| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
| R\$ 9,0000 | 50.254.576/0001-53 | 25/05/2023 09:00:05:620 |

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

| Evento | Data | Observações |
|--|------------------------|--|
| Abertura | 25/05/2023 09:00:22 | Item aberto para lances. |
| Encerramento etapa aberta | 25/05/2023 09:19:56 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Início 1a etapa fechada | 25/05/2023 09:19:56 | Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 9,0000. |
| Encerramento | 25/05/2023 09:24:57 | Item encerrado para lances. |
| Encerramento etapa fechada | 25/05/2023 09:24:57 | Item com etapa fechada encerrada. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 10:02:42 | Convocado para envio de anexo o fornecedor TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 10:22:47 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53. |
| Aceite de proposta | 25/05/2023 11:08:25 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53, pelo melhor lance de R\$ 9,0000. |
| Habilitação de fornecedor | 25/05/2023 11:18:09 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA - CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53 |

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 10 - Ração Animal

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|--------------------|-------------------------------|-------------------|-------------------|------------|-------------|----------------|------------------------|
| 50.254.576/0001-53 | TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA | Sim | Sim | 200 | R\$ 12,0000 | R\$ 2.400,0000 | 24/05/2023 14:53:06 |

Marca: FOSFERPET

Fabricante: FOSFERPET

Modelo / Versão: CATSY P. ESP. FILHOTES FRANGO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg

Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

| | | |
|-----------------------|--------------------|---------------------------|
| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
| R\$ 12,0000 | 50.254.576/0001-53 | 25/05/2023 09:00:05:620 |

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

| Evento | Data | Observações |
|----------------------------|------------------------|--|
| Abertura | 25/05/2023 09:00:23 | Item aberto para lances. |
| Encerramento etapa aberta | 25/05/2023 09:20:18 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Início 1a etapa fechada | 25/05/2023 09:20:18 | Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance no valor de R\$ 12,0000. |
| Encerramento | 25/05/2023 09:25:19 | Item encerrado para lances. |
| Encerramento etapa fechada | 25/05/2023 09:25:19 | Item com etapa fechada encerrada. |
| Abertura do prazo - | 25/05/2023 | Convocado para envio de anexo o fornecedor TTI ATACADO |

| | | |
|--|------------------------|---|
| Convocação anexo | 10:01:58 | AGROPECUARIO LTDA, CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 25/05/2023 10:23:02 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53. |
| Aceite de proposta | 25/05/2023 11:08:33 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53, pelo melhor lance de R\$ 12,0000. |
| Habilitação de fornecedor | 25/05/2023 11:18:09 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA - CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53 |

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

| | Data | Mensagem |
|---------|------------------------|---|
| Sistema | 25/05/2023 09:00:07 | A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados. |
| Sistema | 25/05/2023 09:00:09 | O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 25/05/2023 09:00:11 | O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 25/05/2023 09:00:13 | O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 25/05/2023 09:00:16 | O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 25/05/2023 09:00:17 | O item 6 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 25/05/2023 09:00:19 | O item 7 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 25/05/2023 09:00:19 | Algumas propostas do item 7 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 25/05/2023 09:00:20 | O item 8 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 25/05/2023 09:00:20 | Algumas propostas do item 8 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 25/05/2023 09:00:22 | O item 9 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 25/05/2023 09:00:23 | O item 10 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 25/05/2023 09:16:05 | A etapa fechada foi iniciada para o item 7. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 6,1000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:21:05 do dia 25/05/2023. |
| Sistema | 25/05/2023 09:16:41 | A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 10,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:21:41 do dia 25/05/2023. |
| Sistema | 25/05/2023 09:17:37 | A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 9,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:22:37 do dia 25/05/2023. |
| Sistema | 25/05/2023 09:18:32 | A etapa fechada foi iniciada para o item 4. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 20,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:23:32 do dia 25/05/2023. |
| Sistema | 25/05/2023 09:18:40 | A etapa fechada foi iniciada para o item 6. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 15,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:23:40 do dia 25/05/2023. |
| Sistema | 25/05/2023 09:18:43 | A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 6,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:23:43 do dia 25/05/2023. |
| Sistema | 25/05/2023 09:19:56 | A etapa fechada foi iniciada para o item 9. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 9,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:24:56 do dia 25/05/2023. |
| Sistema | 25/05/2023 09:20:18 | A etapa fechada foi iniciada para o item 10. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 12,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:25:18 do dia 25/05/2023. |
| Sistema | 25/05/2023 09:21:06 | A etapa fechada do item 7 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 4,9000 e R\$ 5,4500. |
| Sistema | 25/05/2023 09:21:06 | O item 7 está encerrado. |

Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELLE LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/568C-7F54-3887-A138> e informe o código 568C-7F54-3887-A138

| | | |
|--------------------|------------------------|---|
| Sistema | 25/05/2023 09:21:42 | A etapa fechada do item 3 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance. |
| Sistema | 25/05/2023 09:21:42 | O item 3 está encerrado. |
| Sistema | 25/05/2023 09:22:35 | A etapa fechada foi iniciada para o item 8. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 8,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:35 do dia 25/05/2023. |
| Sistema | 25/05/2023 09:22:38 | A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance. |
| Sistema | 25/05/2023 09:22:38 | O item 2 está encerrado. |
| Sistema | 25/05/2023 09:23:33 | A etapa fechada do item 4 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance. |
| Sistema | 25/05/2023 09:23:33 | O item 4 está encerrado. |
| Sistema | 25/05/2023 09:23:41 | A etapa fechada do item 6 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance. |
| Sistema | 25/05/2023 09:23:41 | O item 6 está encerrado. |
| Sistema | 25/05/2023 09:23:44 | A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance. |
| Sistema | 25/05/2023 09:23:44 | O item 1 está encerrado. |
| Sistema | 25/05/2023 09:24:57 | A etapa fechada do item 9 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance. |
| Sistema | 25/05/2023 09:24:57 | O item 9 está encerrado. |
| Sistema | 25/05/2023 09:25:19 | A etapa fechada do item 10 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance. |
| Sistema | 25/05/2023 09:25:19 | O item 10 está encerrado. |
| Sistema | 25/05/2023 09:27:36 | A etapa fechada do item 8 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R\$ 7,9200 e R\$ 6,9000. |
| Sistema | 25/05/2023 09:27:36 | O item 8 está encerrado. |
| Sistema | 25/05/2023 09:30:17 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade". |
| Pregoeiro | 25/05/2023 09:35:50 | Bom dia senhores licitantes, agradecemos a participação de todos em nosso certame, permaneçam conectados |
| Pregoeiro | 25/05/2023 09:37:47 | Para M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - Senhor licitante, qual seu desconto final nos itens 1,2,3,4 e 6? |
| 41.940.512/0001-15 | 25/05/2023 09:40:50 | Bom dia Senhor (a) Pregoeiro (a). Informamos que o valor da Licitação está muito defasado. O que podemos propor é este valor cheio que participamos mesmo. Não conseguimos melhorar o preço |
| Pregoeiro | 25/05/2023 09:42:55 | Para M C CARBONI CLINICA VETERINARIA - Obrigado pela atenção |
| Pregoeiro | 25/05/2023 09:43:28 | Para TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA - Senhor licitante, qual seu desconto final nos itens 8,9 e 10? |
| Pregoeiro | 25/05/2023 09:53:31 | Para TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA - Empresa permaneceu silente |
| Pregoeiro | 25/05/2023 09:53:57 | Para K-2 NUTRICA O ANIMAL LTDA - Senhor licitante, qual seu desconto final no item 7? |
| 39.897.322/0001-10 | 25/05/2023 09:59:16 | Bom dia sr, não conseguimos reduzir |
| 39.897.322/0001-10 | 25/05/2023 09:59:35 | Bom dia sr, não conseguimos reduzir |
| Pregoeiro | 25/05/2023 10:01:38 | Para K-2 NUTRICA O ANIMAL LTDA - Obrigado pela atenção |
| Sistema | 25/05/2023 10:01:46 | Senhor fornecedor K-2 NUTRICA O ANIMAL LTDA, CNPJ/CPF: 39.897.322/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao ítem 7. |
| Sistema | 25/05/2023 10:01:52 | Senhor fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1. |
| Sistema | 25/05/2023 10:01:58 | Senhor fornecedor TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53, solicito o envio do anexo referente ao ítem 10. |
| Sistema | 25/05/2023 10:02:05 | Senhor fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2. |
| Sistema | 25/05/2023 | Senhor fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: |

| | | |
|--------------------|------------------------|---|
| | 10:02:12 | 41.940.512/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 3. |
| Sistema | 25/05/2023 10:02:17 | Senhor fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 4. |
| Sistema | 25/05/2023 10:02:24 | Senhor fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, solicito o envio do anexo referente ao ítem 6. |
| Sistema | 25/05/2023 10:02:32 | Senhor fornecedor TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53, solicito o envio do anexo referente ao ítem 8. |
| Sistema | 25/05/2023 10:02:42 | Senhor fornecedor TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53, solicito o envio do anexo referente ao ítem 9. |
| Pregoeiro | 25/05/2023 10:03:01 | Solicito a proposta ajustada |
| Pregoeiro | 25/05/2023 10:03:59 | Para TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA - Senhor licitante enviar a proposta ajustada e as declarações dos anexos novamente assinadas de forma digital esta exigência está no edital ? |
| 50.254.576/0001-53 | 25/05/2023 10:05:14 | |
| Sistema | 25/05/2023 10:05:31 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, enviou o anexo para o ítem 1. |
| Sistema | 25/05/2023 10:05:44 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, enviou o anexo para o ítem 2. |
| Sistema | 25/05/2023 10:05:57 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, enviou o anexo para o ítem 3. |
| Sistema | 25/05/2023 10:06:07 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, enviou o anexo para o ítem 4. |
| Sistema | 25/05/2023 10:06:17 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor M C CARBONI CLINICA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 41.940.512/0001-15, enviou o anexo para o ítem 6. |
| Sistema | 25/05/2023 10:22:34 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53, enviou o anexo para o ítem 8. |
| Sistema | 25/05/2023 10:22:47 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53, enviou o anexo para o ítem 9. |
| Sistema | 25/05/2023 10:23:02 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ/CPF: 50.254.576/0001-53, enviou o anexo para o ítem 10. |
| Sistema | 25/05/2023 11:00:31 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ/CPF: 39.897.322/0001-10, enviou o anexo para o ítem 7. |
| Sistema | 25/05/2023 11:18:11 | Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'. |
| Pregoeiro | 25/05/2023 11:18:26 | Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 25/05/2023 às 11:40:00. |

Eventos da Licitação

| Evento | Data/Hora | Observações |
|----------------------------|------------------------|---|
| Alteração equipe | 25/05/2023 08:31:13 | |
| Alteração equipe | 25/05/2023 08:31:17 | |
| Alteração equipe | 25/05/2023 08:31:19 | |
| Alteração equipe | 25/05/2023 08:31:21 | |
| Alteração equipe | 25/05/2023 08:31:22 | |
| Alteração equipe | 25/05/2023 08:31:24 | |
| Alteração equipe | 25/05/2023 08:31:26 | |
| Alteração equipe | 25/05/2023 08:31:28 | |
| Abertura da sessão pública | 25/05/2023 09:00:07 | Abertura da sessão pública |
| Julgamento de propostas | 25/05/2023 09:30:17 | Início da etapa de julgamento de propostas |
| Abertura do prazo | 25/05/2023 11:18:11 | Abertura de prazo para intenção de recurso |
| Fechamento do prazo | 25/05/2023 11:18:26 | Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 25/05/2023 às 11:40:00. |

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:29 horas do dia 25 de maio de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

SILVIO ALVES DA ROSA
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

 Imprimir o
Relatório

Voltar



Assinado por 2 pessoas: SILVIO ALVES DA ROSA e MICHELI LETICIA DIETRICH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/568C-7F54-3887-A138> e informe o código 568C-7F54-3887-A138

Resultado por Fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00030/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

39.897.322/0001-10 - K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Critério de Valor (*) | Valor Unitário | Valor Global |
|------|--------------|-------------------------|------------|-----------------------|----------------|-----------------|
| 7 | Ração Animal | Quilograma | 3000 | R\$ 6,1000 | R\$ 4,9000 | R\$ 14.700,0000 |

Marca: DANES - DOGLLY CARNE

Fabricante: DANES - DOGLLY CARNE

Modelo / Versão: DANES - DOGLLY CARNE

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Ração Animal - Ração Animal Ingredientes: Mínimo 18% Proteína Bruta , Espécie Animal: Eqüinos , Tipo: Balanceada

Total do Fornecedor: R\$ 14.700,0000

41.940.512/0001-15 - M C CARBONI CLINICA VETERINARIA

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Critério de Valor (*) | Valor Unitário | Valor Global |
|------|---------------------|-------------------------|------------|-----------------------|----------------|--------------|
| 1 | Serviço Veterinário | UNIDADE | 150 | R\$ 6,0000 | R\$ 6,0000 | R\$ 900,0000 |

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA - PRODUTO VERMI CANIS PLUS 30

| | | | | | | |
|---|---------------------|---------|-----|------------|------------|----------------|
| 2 | Serviço Veterinário | UNIDADE | 150 | R\$ 9,0000 | R\$ 9,0000 | R\$ 1.350,0000 |
|---|---------------------|---------|-----|------------|------------|----------------|

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA - PRODUTO VERMI CANIS PLUS 30

| | | | | | | |
|---|---------------------|---------|-----|-------------|-------------|----------------|
| 3 | Serviço Veterinário | UNIDADE | 150 | R\$ 10,0000 | R\$ 10,0000 | R\$ 1.500,0000 |
|---|---------------------|---------|-----|-------------|-------------|----------------|

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) INCLUINDO: MEDICAMENTO ESPECÍFICO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA - PRODUTO VERMI CANIS PLUS 30

| | | | | | | |
|---|---------------------|---------|-----|-------------|-------------|----------------|
| 4 | Serviço Veterinário | UNIDADE | 350 | R\$ 20,0000 | R\$ 20,0000 | R\$ 7.000,0000 |
|---|---------------------|---------|-----|-------------|-------------|----------------|

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VACINA VIRAL CANINA V10 INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA - PRODUTO RECOMBITECK

| | | | | | | |
|---|---------------------|---------|-----|-------------|-------------|----------------|
| 6 | Serviço Veterinário | UNIDADE | 350 | R\$ 15,0000 | R\$ 15,0000 | R\$ 5.250,0000 |
|---|---------------------|---------|-----|-------------|-------------|----------------|

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: VACINA ANTI RÁBICA CANINA INCLUINDO: MEDICAMENTO E APLICAÇÃO MÃO DE OBRA MARCA PRÓPRIA - PRODUTO BIORAIVA PET

Total do Fornecedor: R\$ 16.000,0000

50.254.576/0001-53 - TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Critério de Valor (*) | Valor Unitário | Valor Global |
|------|--------------|-------------------------|------------|-----------------------|----------------|----------------|
| 8 | Ração Animal | Quilograma | 500 | R\$ 8,0000 | R\$ 6,9000 | R\$ 3.450,0000 |

Marca: FOSFERPET

Fabricante: FOSFERPET

Modelo / Versão: BOBDOG P. ESP. FILHOTES FRANGO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,

| | | | | | | |
|---|--------------|------------|-----|------------|------------|----------------|
| 9 | Ração Animal | Quilograma | 300 | R\$ 9,0000 | R\$ 9,0000 | R\$ 2.700,0000 |
|---|--------------|------------|-----|------------|------------|----------------|

Marca: FOSFERPET

Fabricante: FOSFERPET

Modelo / Versão: CAYSY P. ESP. ADULTOS FRANGO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg,

| | | | | | |
|------------------------|------------|-----|-------------|-------------|----------------|
| 10 <u>Ração Animal</u> | Quilograma | 200 | R\$ 12,0000 | R\$ 12,0000 | R\$ 2.400,0000 |
|------------------------|------------|-----|-------------|-------------|----------------|

Marca: FOSFERPET

Fabricante: FOSFERPET

Modelo / Versão: CATSY P. ESP. FILHOTES FRANGO

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fosforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg

Total do Fornecedor: R\$ 8.550,0000

Valor Global da Ata: R\$ 39.250,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



[Voltar](#)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 568C-7F54-3887-A138

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 25/05/2023 13:32:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 25/05/2023 13:41:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/568C-7F54-3887-A138>

Memorando 21- 1.544/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/05/2023 às 13:34:10

Adjudicação

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ADJUDICACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|----------------------|---------------------|------------|---|
| Silvio Alves da Rosa | 25/05/2023 13:34:34 | ICP-Brasil | SILVIO ALVES DA ROSA CPF 032.XXX.XXX-62 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **052F-814E-8484-85CB**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 30/2023

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 30/2023**, de 11 de maio de 2023, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Silvio Alves da Rosa**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

| Item | Valor Estimado de Contratação – R\$ | Empresa(s) |
|------|-------------------------------------|---------------------------------|
| 1 | 900,00 | M C CARBONI CLINICA VETERINARIA |
| 2 | 1.350,00 | M C CARBONI CLINICA VETERINARIA |
| 3 | 1.500,00 | M C CARBONI CLINICA VETERINARIA |
| 4 | 7.000,00 | M C CARBONI CLINICA VETERINARIA |
| 6 | 5.250,00 | M C CARBONI CLINICA VETERINARIA |
| 7 | 14.700,00 | K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA |
| 8 | 3.450,00 | TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA |
| 9 | 2.700,00 | TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA |
| 10 | 2.400,00 | TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA |

CHOPINZINHO, PR., 25 de maio de 2023

Silvio Alves da Rosa
Pregoeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 052F-814E-8484-85CB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIO ALVES DA ROSA (CPF 032.XXX.XXX-62) em 25/05/2023 13:34:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/052F-814E-8484-85CB>

Memorando 22- 1.544/2023

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 25/05/2023 às 13:35:34

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

INSUMOS ADAC-2023

Homologação

—

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 30/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 30/2023, de 11/05/23, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s) | Valor Total Estimado de Contratação – R\$ |
|---------------------------------|---|
| M C CARBONI CLINICA VETERINARIA | 16.000,00 |
| K-2 NUTRICA O ANIMAL LTDA | 14.700,00 |
| TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA | 8.550,00 |
| TOTAL R\$ | 39.250,00 |

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 de maio de 2023

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB78-332C-05C2-9559

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/05/2023 13:40:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DB78-332C-05C2-9559>

Memorando 23- 1.544/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/05/2023 às 16:50:21

Em anexo Extrato ARP.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_ARP_PE_30_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 30/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração. Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1214) F: 000. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação. GESTOR da ARP: Vanderlei José Crestani, Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 137/2023, MC CARBONI CLINICA VETERINÁRIA – Contratada, Valor Total estimado R\$ 16.000,00. ARP 138/2023, TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA – Contratada – Valor Estimado R\$ 8.550,00. ARP 139/2023, K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA – Contratada – Valor Estimado R\$ 14.700,00 Chopinzinho-PR, 25 de maio de 2023. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Memorando 24- 1.544/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/05/2023 às 16:52:02

Segue em anexo a ARP 137/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_137_2023_MC_CARBONI_CLINICA_VETERINARIA_LTDA_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-------------------------|---------------------|------------|--|
| Edson Luiz Cenci | 30/05/2023 17:14:55 | ICP-Brasil | EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68 |
| Vanderlei José Crestani | 31/05/2023 07:32:42 | 1Doc | VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00 |
| Ricardo Scandolara | 01/06/2023 09:05:33 | 1Doc | RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93 |
| Priscila Andrieli Bosak | 01/06/2023 09:29:22 | 1Doc | PRISCILA ANDRIELI BOSAK CPF 056.XXX.XXX-36 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F390-2407-692C-5CBA**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Senhores **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Milena Cristina Carboni**, brasileiro, inscrito no CPF nº 042.786.489-52, portador do RG nº 7.826.977-4, residente e domiciliado Rua Washington Luiz, 3905, 2º andar, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, representante legal da empresa **MC Carboni Clínica Veterinária**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.940.512/0001-15, estabelecida na Rua Washington Luiz, 3905, 2º andar, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 99126-6365 ou 99985-1988, E-mail mccarboni@hotmail.com; ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de Pregão número 30/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

Assinado por 5 pessoas: MILENA CRISTINA CARBONI, EDSON LUIZ CENCI, VANDELLET JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F390-2407-692C-5CBA> e informe o código F390-2407-692C-5CBA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

Assinado por 5 pessoas: MILENA CRISTINA CARBONI, EDSON LUIZ GENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F390-2407-692C-5CBA> e informe o código F390-2407-692C-5CBA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, LOCAIS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos/serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e conseqüente aceitação pela Administração.

4.4. Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto.

4.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1214) F: 000

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

Assinado por 5 pessoas: MILENA CRISTINA CARBONI, EDSON LUIZ CENÓI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F390-2407-692C-5CBA> e informe o código F390-2407-692C-5CBA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.10. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Contratada:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

6.1.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

6.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.5. A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto.

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

6.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

7.2. A gestão da Ata de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

7.3. A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo do Fiscal, Senhor Ricardo Scandolaro, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Médica Veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

Assinado por 5 pessoas: MILENA CRISTINA CARBONI, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F390-2407-692C-5CBA> e informe o código F390-2407-692C-5CBA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

Assinado por 5 pessoas: MILENA CRISTINA CARBONI, EDSON LUIZ CENÓI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F390-2407-692C-5CBA> e informe o código F390-2407-692C-5CBA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4.- Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Assinado por 5 pessoas: MILENA CRISTINA CARBONI, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILLA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F390-2407-692C-5CBA> e informe o código F390-2407-692C-5CBA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Assinado por 5 pessoas: MILENA CRISTINA CARBONI, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F390-2407-692C-5CBA> e informe o código F390-2407-692C-5CBA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.2. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO:

13.1. Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 30/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

13.3. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 25 de maio de 2023.

Município de Chopinzinho-PR - Contratante
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Assinado por 5 pessoas: MILENA CRISTINA CARBONI, EDSON LUIZ CENCI, VANDEIRLEI JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILLA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F390-2407-692C-5CBA> e informe o código F390-2407-692C-5CBA





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

M.C. Carboni Clínica Veterinária - Contratada
Milena Cristina Carboni - Representante Legal

Vanderlei José Crestani
Gestor da A.R.P.

Ricardo Scandolara
Fiscal da A.R.P.

Priscila Bosak
Fiscal Substituta da A.R.P.

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº 137/2023 Descrição dos Itens e Preços Registrados

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|-------------------|--------|-------|--|--|-----------|-----------|
| 01 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS ATÉ 10 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | Mão de obra própria Produto Vermi Canis Plus 30 | 6,00 | 900,00 |
| 02 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 10 A 20 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | Mão de obra própria Produto Vermi Canis Plus 30 | 9,00 | 1.350,00 |
| 03 | 150 | UN | VERMIFUGAÇÃO (ANIMAIS DE 20 A 30 KG) Incluindo: Medicamento específico e aplicação | Mão de obra própria Produto Vermi Canis Plus 30 | 10,00 | 1.500,00 |
| 04 | 350 | UN | VACINA VIRAL CANINA V10 Incluindo: Medicamento e aplicação | Mão de obra própria Produto Rocombiteck | 20,00 | 7.000,00 |
| 06 | 350 | UN | VACINA ANTI RÁBICA CANINA Incluindo: Medicamento e aplicação | Mão de obra própria Produto Bioraiva Pet | 15,00 | 5.250,00 |
| VALOR TOTAL - R\$ | | | | | | 16.000,00 |

Assinado por 5 pessoas: MILENA CRISTINA CARBONI, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F390-2407-692C-5CBA> e informe o código F390-2407-692C-5CBA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F390-2407-692C-5CBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 30/05/2023 16:13:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 30/05/2023 16:13:30 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 30/05/2023 16:13:41 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 30/05/2023 16:13:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 30/05/2023 16:14:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 30/05/2023 16:14:19 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 30/05/2023 16:14:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 30/05/2023 16:15:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 30/05/2023 16:15:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ M C CARBONI CLINICA VETERINARIA (CNPJ 41.940.512/0001-15) VIA PORTADOR MILENA CRISTINA CARBONI (CPF 042.XXX.XXX-52) em 30/05/2023 16:15:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/05/2023 17:14:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 31/05/2023 07:32:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 01/06/2023 09:05:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRISCILA ANDRIELI BOSAK (CPF 056.XXX.XXX-36) em 01/06/2023 09:29:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F390-2407-692C-5CBA>

Memorando 25- 1.544/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/05/2023 às 16:53:15

Segue em anexo a ARP 138/2023, para assinatura.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_138_2023_TTI_ATACADO_AGROPECUARIO_LTDA_Assinado_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-------------------------|---------------------|------------|--|
| Edson Luiz Cenci | 30/05/2023 17:15:51 | ICP-Brasil | EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68 |
| Vanderlei José Crestani | 31/05/2023 07:33:32 | 1Doc | VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00 |
| Ricardo Scandolara | 01/06/2023 09:07:51 | 1Doc | RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93 |
| Priscila Andrieli Bosak | 01/06/2023 09:30:55 | 1Doc | PRISCILA ANDRIELI BOSAK CPF 056.XXX.XXX-36 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2512-E894-313E-4368**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Senhores **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Jaqueline Victoria Gandin Matias**, brasileira, inscrita no CPF nº 077.137.809-20, portadora do RG nº 07713780920, residente e domiciliada na Rua Victor Meirelles, 80, Apt. 302, Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, representante legal da empresa **TTI Atacado Agropecuário Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.254.576/0001-53, estabelecida na Rod. Antônio Heil, KM 27, nº 501, Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, Fone (47) 3252-0207, E-mail: licitacoes@tuttiagro.com.br; ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 30/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

Assinado por 5 pessoas: JAQUELINE VICTORIA GANDIN; EDSON LUIZ CENCI; VANDERLEI JOSÉ CRISTANI; RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2512-E894-313E-4368> e informe o código 2512-E894-313E-4368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

Assinado por 5 pessoas: JAQUELINE VICTORIA GANDINI, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2512-E894-313E-4368> e informe o código 2512-E894-313E-4368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, LOCAIS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos/serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e conseqüente aceitação pela Administração.

4.4. Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto.

4.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1214) F: 000

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

Assinado por 5 pessoas: JAQUELINE VICTORIA GANDIN; EDSON LUIZ CENCI; VANDERLEI JOSÉ CRESTANI; RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2512-E894-313E-4368> e informe o código 2512-E894-313E-4368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.10. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Contratada:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

6.1.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

6.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.5. A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto.

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

6.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

7.2. A gestão da Ata de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

7.3. A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo do Fiscal, Senhor Ricardo Scandolaro, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Médica Veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

Assinado por 5 pessoas: JAQUELINE VICTÓRIA GANDIN; EDSON LUIZ CENCI; VANDERLEI JOSÉ CRESTANI; RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2512-E894-313E-4368> e informe o código 2512-E894-313E-4368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

Assinado por 5 pessoas: JAQUELINE VICTORIA GANDIN; EDSON LUIZ CENCI; VANDERLEI JOSÉ CRESTANI; RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2512-E894-313E-4368> e informe o código 2512-E894-313E-4368





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4.- Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Assinado por 5 pessoas: JAQUELINE VICTÓRIA GANDINI, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2512-E894-313E-4368> e informe o código 2512-E894-313E-4368





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Assinado por 5 pessoas: JAQUELINE VICTORIA GANDIN; EDSON LUIZ CENCI; VANDERLEI JOSE CRESTANI; RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2512-E894-313E-4368> e informe o código 2512-E894-313E-4368



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.2. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO:

13.1. Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 30/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

13.3. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 25 de maio de 2023.

Assinado por 5 pessoas: JAQUELINE VICTÓRIA GÂNDIN; EDSON LUIZ CENCI; VANDERLEI JOSÉ CRESTANI; RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2512-E894-313E-4368> e informe o código 2512-E894-313E-4368





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho-PR - Contratante
Edson Luiz Cenci – Prefeito

TTI Atacado Agropecuário Ltda - Contratada
Jaqueline Victoria Gandin Matias - Representante Legal

Vanderlei José Crestani
Gestor da A.R.P.

Ricardo Scandolara
Fiscal da A.R.P.

Priscila Bosak
Fiscal Substituta da A.R.P.

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº 138/2023 Descrição dos Itens e Preços Registrados

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|--------------------------|--------|-------|---|-------|-----------|-----------------|
| 08 | 500 | KG | RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 24%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fósforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg. | | 6,90 | 3.450,00 |
| 09 | 300 | KG | RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 30%, extrato etéreo mínimo 10%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fósforo mínimo 0,7%, taurina 0,10% energia metabolizável mínimo 3.400 Kcal/Kg. | | 9,00 | 2.700,00 |
| 10 | 200 | KG | RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES tipo, premium, proteína bruta mínimo 32%, extrato etéreo mínimo 12%, matéria fibrosa máxima 3%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fósforo mínimo 0,7%, taurina 0,10%, energia metabolizável mínimo 3.500 Kcal/Kg. | | 12,00 | 2.400,00 |
| VALOR TOTAL - R\$ | | | | | | 8.550,00 |

Assinado por 5 pessoas: JAQUELINE VICTORIA GANDIN, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2512-E894-313E-4368> e informe o código 2512-E894-313E-4368





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2512-E894-313E-4368

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAQUELINE VICTORIA GANDIN (CPF 077.XXX.XXX-20) em 30/05/2023 10:52:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ GENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/05/2023 17:15:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 31/05/2023 07:33:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 01/06/2023 09:07:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRISCILA ANDRIELI BOSAK (CPF 056.XXX.XXX-36) em 01/06/2023 09:30:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2512-E894-313E-4368>

Memorando 26- 1.544/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/05/2023 às 16:55:11

Segue em anexo a ARP 139/2023, para assinatura.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_139_2023_K_2_NUTRICA0_Assinada_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-------------------------|---------------------|------------|--|
| Edson Luiz Cenci | 30/05/2023 17:15:23 | ICP-Brasil | EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68 |
| Vanderlei José Crestani | 31/05/2023 07:33:06 | 1Doc | VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00 |
| Ricardo Scandolara | 01/06/2023 09:08:54 | 1Doc | RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93 |
| Priscila Andrieli Bosak | 01/06/2023 09:31:40 | 1Doc | PRISCILA ANDRIELI BOSAK CPF 056.XXX.XXX-36 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2E2E-5AE7-B960-14CE**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 30/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC

ANEXO – VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2023

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Senhores **Edson Luiz Cenci**, brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito, representante do **Município de Chopinzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **Rafael Henrique Godas Gouveia**, brasileiro, inscrito no CPF nº 092.545.069-31, portador do RG nº 10.590.113-5, residente e domiciliado Rua Júlio Baena Rodrigues, 837, Bairro Jardim Cidade Alta, Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, representante legal da empresa **K-2 Nutrição Animal Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 39.897.322/0001-10, estabelecida na Rua Júlio Baena Rodrigues, 837, Bairro Jardim Cidade Alta, Cidade de Apucarana, Estado do Paraná, Fone (43) 3422-0985, E-mail comercial@modelolicit.com.br; ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão número 30/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2. A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado **a impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

2.3. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESPIANI, RICARDO SCANDOLLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E2E-5AE7-B960-14CE> e informe o código 2E2E-5AE7-B960-14CE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1. O prazo para a assinatura da A.R.P. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Solicitante.

2.4. A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5. A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSE CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E2E-5AE7-B960-14CE> e informe o código 2E2E-5AE7-B960-14CE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, LOCAIS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos/serviços uma vez solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou emissão da Nota de Empenho, conforme necessidade da Administração Municipal.

4.2. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento no tocante as especificações, condições e obrigações.

4.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977 Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e conseqüente aceitação pela Administração.

4.4. Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto.

4.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Fica estipulado o valor máximo estimado anual de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1214) F: 000

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.9. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL HENRIQUE GÓDAS GOUVEIA, EDSON LUIZ GÊNIO, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E2E-5AE7-B960-14CE> e informe o código 2E2E-5AE7-B960-14CE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.10. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Da Contratada:

6.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.1.2. Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

6.1.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

6.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.5. A contratada deverá apresentar registro junto ao Conselho de Medicina Veterinária (CRMV), de sua área de jurisdição para venda e aplicação (Mão de Obra) dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto.

6.2. Da Contratante:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos produtos.

6.2.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato/Pedido de Empenho, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

7.2. A gestão da Ata de Registro de Preços gerados a partir dela ficará a cargo do Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

7.3. A responsabilidade pela fiscalização da (s) ARP (s), ficará a cargo do Fiscal, Senhor Ricardo Scandolaro, CPF: (081.645.379-94), e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Médica Veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

7.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP proceder conforme os itens 8.8. e 10.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL HENRIQUE GODAS GÓLVEIA, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E2E-5AE7-B960-14CE> e informe o código 2E2E-5AE7-B960-14CE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A(s) A.R.P(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

8.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA** ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

8.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do A.R.P, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

8.2. A(s) ARP(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

8.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

8.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

8.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

8.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

8.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

8.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

8.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2. Manifestação do Gestor da A.R.P./Contrato e/ou da Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL HENRIQUE GÓDAS GOUVEIA, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRISTIANI, RICARDO SCANDOLLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E2E-5AE7-B960-14CE> e informe o código 2E2E-5AE7-B960-14CE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.8.4.- Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo em decisão irrecorrível;

8.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

9.1. O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

9.2. A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSE CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E2E-5AE7-B960-14CE> e informe o código 2E2E-5AE7-B960-14CE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

10.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2. Manifestação do Gestor da A.R.P/Contrato e/ou do(a) Secretaria Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E2E-5AE7-B960-14CE> e informe o código 2E2E-5AE7-B960-14CE





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

11.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

11.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

12.2. O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO FORO:

13.1. Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 30/2023** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo desta ARP - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.

13.2. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

13.3. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 25 de maio de 2023.

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL HENRIQUE GÓBAS GÓUVEIA, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E2E-5AE7-B960-14CE> e informe o código 2E2E-5AE7-B960-14CE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho-PR - Contratante
Edson Luiz Cenci – Prefeito

K2 Nutrição Animal Ltda- Contratada
Rafael Henrique Godas Gouveia- Representante Legal

Vanderlei José Crestani
Gestor da A.R.P.

Ricardo Scandolara
Fiscal da A.R.P.

Priscila Bosak
Fiscal Substituta da A.R.P.

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I da ARP nº 139/2023 Descrição dos Itens e Preços Registrados

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIT. R\$ | TOTAL R\$ |
|-------------------|--------|-------|---|-----------------------------|-----------|-----------|
| 07 | 3000 | KG | RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS tipo, premium, proteína bruta mínimo 22%, extrato etéreo mínimo 9%, matéria fibrosa máxima 4%, matéria mineral máximo 10%, cálcio máximo 1,8%, fósforo mínimo 0,7%, energia metabolizável mínimo 3.330 Kcal/Kg, apresentada em sacos de 8 a 25 kg cada. | Marca Danes Doglly Carne | 4,90 | 14.700,00 |
| VALOR TOTAL - R\$ | | | | | | 14.700,00 |

Assinado por 5 pessoas: RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA, EDSON LUIZ CENCI, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELLI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E2E-5AE7-B960-14CE> e informe o código 2E2E-5AE7-B960-14CE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E2E-5AE7-B960-14CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA (CPF 092.XXX.XXX-31) em 29/05/2023 09:47:38 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ RAFAEL HENRIQUE GODAS GOUVEIA (CPF 092.XXX.XXX-31) em 29/05/2023 09:47:45 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/05/2023 17:15:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 31/05/2023 07:33:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 01/06/2023 09:08:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRISCILA ANDRIELI BOSAK (CPF 056.XXX.XXX-36) em 01/06/2023 09:31:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2E2E-5AE7-B960-14CE>

Memorando 27- 1.544/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/06/2023 às 10:00:28

Em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_ARP_AMP.pdf

Homologacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ARP PE 30-2023

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 30/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS EM PARCERIA COM A ADAC. VIGÊNCIA: 12 meses. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme cronograma da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prédio da mesma, localizado na Rua 14 de Dezembro, nº 3977, Chopinzinho-PR e passará por verificação quanto ao atendimento do Termo de Referência dos bens fornecidos e consequente aceitação pela Administração. Ao contratado caberá o fornecimento e a aplicação (Mão de Obra), referente aos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do objeto. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.30 (1214) F: 000. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, que atestada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, será encaminhada à Secretaria de Finanças para liquidação. GESTOR da ARP: Vanderlei José Crestani, Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 137/2023, MC CARBONI CLINICA VETERINÁRIA – Contratada, Valor Total estimado R\$ 16.000,00. ARP 138/2023, TTI ATACADO AGROPECUÁRIO LTDA – Contratada – Valor Estimado R\$ 8.550,00. ARP 139/2023, K-2 NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA – Contratada – Valor Estimado R\$ 14.700,00

Chopinzinho-PR, 25 de maio de 2023.

EDSON LUIZ CENCI –
Prefeito.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:9F6EF07E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2023. Edição 2783

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO PE 30-2023

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico N° 30/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras n° 30/2023, de 11/05/23, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

| Empresa(s) | Valor Total Estimado de Contratação – R\$ |
|---------------------------------|---|
| M C CARBONI CLINICA VETERINARIA | 16.000,00 |
| K-2 NUTRICA O ANIMAL LTDA | 14.700,00 |
| TTI ATACADO AGROPECUARIO LTDA | 8.550,00 |
| TOTAL R\$ | 39.250,00 |

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 de maio de 2023

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:B39DE275

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/06/2023. Edição 2783

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>